



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA
5 DE JUNHO DE 2019

Ao quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Nona Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Elizeta Maria de Paiva Ramos, Coordenadora, da Doutora Lindôra Maria Araújo e da Doutora Célia Regina Souza Delgado, Membros Titulares; bem como da Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, e do Doutor Alexandre Espinosa Bravo Barbosa, Membros Suplentes. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.30.009.000006/2018-40 Voto: 2628/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE S PEDRO
DA ALDEIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. POSSÍVEIS INVASÕES DE TERRAS PERPETUADAS POR GRILEIROS, CONSTRUÇÕES IRREGULARES E NEGOCIAÇÃO ILEGAL DE PROPRIEDADES EM CABO FRIO/RJ. ÁREA QUE NÃO INTEGRA O PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE AFETAÇÃO A BENS, INTERESSES OU SERVIÇOS DA UNIÃO OU DE SUAS ENTIDADES AUTÁRQUICAS E EMPRESAS PÚBLICAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL A JUSTIFICAR A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MPE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

002. Processo: 1.22.009.000447/2018-13 - Voto: 2678/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOV.
VALADARES-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. "MINHA CASA, MINHA VIDA". MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG. SUPOSTA FRAUDE NA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDES NO FINANCIAMENTO REALIZADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). INEXISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO FEDERAL. NÃO FORAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL A JUSTIFICAR A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MPE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

003. Processo: 1.00.000.011659/2019-54 - Voto: 2729/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico GERAL DA REPÚBLICA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SOB REGIME CELETISTA. CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTE COMERCIAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. POSSÍVEL DESRESPEITO ÀS DECISÕES FIRMADAS PELO STF QUANTO AOS EFEITOS DA ADI 1.717 QUE DECLAROU A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 58 DA LEI 9.649/98. QUESTÃO QUE ESTÁ SENDO ENFRENTADA NOS AUTOS DA NOTÍCIA DE FATO Nº 1.34.001.002383/2019-25. RECURSO DO REPRESENTANTE. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e pela homologação.

004. Processo: 1.11.000.000276/2019-77 - Voto: 2708/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DOS ÍNDICES EDUCADORES LEGAIS RELATIVOS AO FNDE PELO MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL. REGULARIDADE DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO ATESTADA PELO PRÓPRIO FNDE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE.

PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

005. Processo: 1.15.000.001030/2019-73 - Voto: 2746/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AÇÃO COORDENADA. GRUPO DE TRABALHO RODOVIAS FEDERAIS/EXCESSO DE PESO. OFÍCIO CIRCULAR DA 1ª CCR - 12/2019. LEVANTAMENTO ACERCA DO USO E OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS MALHAS RODOVIÁRIAS. PR/CE. OFÍCIO EXPEDIDO AO DNIT, O QUAL "INFORMOU QUE NA MEDIDA DO POSSÍVEL, DENTRO DAS CONDIÇÕES DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL E ESTRUTURA FÍSICA, VEM TENTANDO REALIZAR INVENTÁRIO DOS PROPRIETÁRIOS LINDEIROS QUE UTILIZAM A FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS PARA PLANTAÇÕES, TENDO, NO ENTANTO, TAL AÇÃO SE MOSTRADO INFRUTÍFERA". ESTUDO EM ANDAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES E/OU FATOS CONCRETOS QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DA PR/CE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

006. Processo: 1.15.000.002398/2018-78 - Voto: 2679/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO A PESCADORES ARTESANAIS DO ESTADO DO CEARÁ. DIFICULDADES PARA LIBERAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO DA PIRACEMA. BENEFÍCIO AMPARADO PELA LEI Nº 10.779/2003. INFORMAÇÃO DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS DE FORTALEZA DE QUE ATUALMENTE ESTÃO COM ÍNDICE EM TORNO DE 95% DOS PROCESSOS DESPACHADOS. OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REQUERIMENTO DE SEGURO DEFESO ESTÃO TENDO SEU TRÂMITE NORMAL, COM A QUASE TOTALIDADE DOS PEDIDOS JÁ APRECIADOS EM RELAÇÃO AO ANO DE 2018. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.15.005.000047/2019-63 - Voto: 2743/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITAPIOCA-CE

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AÇÃO COORDENADA. GRUPO DE TRABALHO RODOVIAS FEDERAIS/EXCESSO DE PESO. OFÍCIO CIRCULAR DA 1ª CCR - 12/2019. LEVANTAMENTO ACERCA DO USO E OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS MALHAS RODOVIÁRIAS. PR/CE. INFORMAÇÃO DO DNIT DE QUE "NA MEDIDA DO POSSÍVEL, DENTRO DAS CONDIÇÕES DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL E ESTRUTURA FÍSICA, VEM TENTANDO REALIZAR INVENTÁRIO DOS PROPRIETÁRIOS LINDEIROS QUE UTILIZAM A FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS PARA PLANTAÇÕES, TENDO, NO ENTANTO, TAL AÇÃO SE MOSTRADO INFRUTÍFERA". ESTUDO EM ANDAMENTO E ACOMPANHAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES E/OU FATOS CONCRETOS QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DA PR/CE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

008. Processo: 1.16.000.003125/2018-11 - Voto: 2722/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CONDIÇÕES DE TRABALHO PRECÁRIAS ENFRENTADAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SEDEC) - SECRETARIA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. INFORMAÇÕES JUNTADAS AOS AUTOS. A SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL ESTÃO ADOTANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A CORREÇÃO DOS PROBLEMAS RELACIONADOS ÀS CONDIÇÕES DE TRABALHO PRECÁRIAS ENFRENTADAS NO ÂMBITO DA SEDEC. TEMA JÁ OBJETO DE ANÁLISE PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.17.000.002162/2017-86 - Voto: 2777/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA E INSTALAÇÕES. EDIFÍCIO GETÚLIO VARGAS - CIDADE DE VITÓRIA/ES. RISCO DE ACIDENTES. QUEDA DE VIDROS SOBRE PEDESTRES. INSTALAÇÃO DE PROTEÇÃO. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA A MINIMIZAÇÃO DE RISCOS AOS TRANSEUNTES EFETIVADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.19.000.001759/2018-10 - Voto: 2639/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
MARANHÃO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS NO RECEBIMENTO DE PROTOCOLOS FÍSICOS DE DECLARAÇÕES DE COMPENSAÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA RFB. AUSÊNCIA DE FALHA SISTÊMICA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.21.000.002883/2018-44 - Voto: 2797/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. APURAÇÃO ACERCA DA PUBLICIDADE CONFERIDA AOS PRAZOS PARA QUITAÇÃO E À DISCIPLINA ATINENTE À COBERTURA DO PRÊMIO AOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT -, NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. ATUAÇÃO PROATIVA DA SEGURADORA. AMPLA PUBLICIDADE. OBJETO SANADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.22.013.000089/2018-80 - Voto: 2761/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VARGINHA-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ALUNO BENEFICIÁRIO DO PROUNI. SUPOSTA COBRANÇA INDEVIDA DE TARIFA PARA APLICAÇÃO DE PROVAS ESPECIAIS. COBRANÇA PELA SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO QUE ENCONTRA PREVISÃO NO MANUAL DO BOLSISTA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.22.024.000054/2019-01 - Voto: 2716/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSOPÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO JUNTO AO TRF - 3ª REGIÃO. CANDIDATA APROVADA EM TURNO DIVERSO DAQUELE EM QUE HOUE A CONVOCAÇÃO PELO ÓRGÃO. ARQUIVAMENTO AMPARADO NO ART. 4º DA RES. 174/2017-CNMP. RAZÕES DO RECURSO QUE NÃO INFIRMARAM AS CONCLUSÕES DO OFICIANTE. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação da promoção de arquivamento.

014. Processo: 1.22.024.000140/2014-09 Voto: 2601/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR OU SINDICÂNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS NORMAS DISCIPLINARES DA UFV. VÍCIOS NÃO COMPROVADOS. REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.23.000.001638/2016-83 Voto: 2820/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. APURAÇÃO DE EVENTUAIS DANOS CAUSADOS PELO TRÂNSITO DE VEÍCULOS COM EXCESSO DE PESO. EMPRESA PRIVADA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. PRF. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE EXCESSO DE PESO POR MEIO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS. AUSÊNCIA DE AUTUAÇÕES. REALIZAÇÃO DE REUNIÕES INTERNAS PARA DISCUTIR A POSSIBILIDADE DE MEDIDAS ALTERNATIVAS PARA FACILITAR A FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE EM RODOVIAS FEDERAIS. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.23.000.001669/2016-34 Voto: 2808/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. APURAÇÃO DE EVENTUAIS DANOS CAUSADOS PELO TRÂNSITO DE VEÍCULOS COM EXCESSO DE PESO. EMPRESA PRIVADA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE EXCESSO DE PESO POR MEIO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS. REALIZAÇÃO DE REUNIÕES INTERNAS PARA DISCUTIR A POSSIBILIDADE DE MEDIDAS ALTERNATIVAS PARA FACILITAR A FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE EM RODOVIAS FEDERAIS. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.23.000.001679/2016-70 Voto: 2816/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. APURAÇÃO DE EVENTUAIS DANOS CAUSADOS PELO TRÂNSITO DE VEÍCULOS COM EXCESSO DE PESO. EMPRESA PRIVADA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE EXCESSO DE PESO POR MEIO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS. REALIZAÇÃO DE REUNIÕES INTERNAS PARA DISCUTIR A POSSIBILIDADE DE MEDIDAS ALTERNATIVAS PARA FACILITAR A

FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE EM RODOVIAS FEDERAIS. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.23.000.001685/2016-27 Voto: 2800/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGAS. EXCESSO DE PESO. INEXISTÊNCIA DE AUTUAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.23.000.001712/2016-61 Voto: 2810/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. APURAÇÃO DE EVENTUAIS DANOS CAUSADOS PELO TRÂNSITO DE VEÍCULOS COM EXCESSO DE PESO. EMPRESA PRIVADA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE EXCESSO DE PESO POR MEIO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS. REALIZAÇÃO DE REUNIÕES INTERNAS PARA DISCUTIR A POSSIBILIDADE DE MEDIDAS ALTERNATIVAS PARA FACILITAR A FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE EM RODOVIAS FEDERAIS. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.23.000.001714/2016-51 Voto: 2823/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. APURAÇÃO DE EVENTUAIS DANOS CAUSADOS PELO TRÂNSITO DE VEÍCULOS COM EXCESSO DE PESO. EMPRESA PRIVADA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. PRF. IMPOSSIBILIDADE DE

IDENTIFICAÇÃO DE EXCESSO DE PESO POR MEIO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS. AUSÊNCIA DE AUTUAÇÕES. REALIZAÇÃO DE REUNIÕES INTERNAS PARA DISCUTIR A POSSIBILIDADE DE MEDIDAS ALTERNATIVAS PARA FACILITAR A FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE EM RODOVIAS FEDERAIS. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.23.001.000512/2018-43 - Voto: 2637/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MARABÁ-
PA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DO INCRA. SUPOSTOS PROBLEMAS EM DEMARCAÇÕES DE LOTES. MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS/PA. INFORMAÇÃO DO INCRA DE QUE ESTÁ ADOTANDO PROVIDÊNCIAS PARA SOLUCIONAR A QUESTÃO. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELA AUTARQUIA. AUSÊNCIA DE INÉRCIA OU MORA ADMINISTRATIVA POR PARTE DO INCRA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.23.002.000163/2018-50 - Voto: 2609/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SANTARÉM-PA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. SAÚDE. 1. SUPOSTA AÇÃO OU OMISSÃO ILÍCITA POR PARTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) NA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO NÚMERO MÍNIMO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DEFINIDO NA RDC Nº 07/2010. NÃO COMPROVAÇÃO DE AÇÃO/OMISSÃO POR PARTE DA ANVISA. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 2. SAÚDE. UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) QUANTIDADE INSUFICIENTE DE ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM EM UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS. DESCUMPRIMENTO DA RDC Nº 7/2010/ANVISA POR HOSPITAIS SOB GESTÃO MUNICIPAL. POSSÍVEL RISCO À SAÚDE DOS PACIENTES. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DO FATOS. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO ESTADUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MPE, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO

OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição ao MPE.

023. Processo: 1.26.000.000587/2016-61 Voto: 2610/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CONSTRUÇÕES IRREGULARES EM ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO. MUNICÍPIO DE ITAMARACÁ/PE. PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO EM CURSO PERANTE À SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU/PE - POR MEIO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL - TAUS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ELETRÔNICO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.26.000.001026/2019-21 - Voto: 2715/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. ALIMENTAÇÃO. FECHAMENTO TEMPORÁRIO DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DA UFPE - CAMPUS RECIFE. RESSARCIMENTO AOS ESTUDANTES. AMPLIAÇÃO DO REEMBOLSO PARA OS ESTUDANTES NÃO VINCULADOS AO PROGRAMA DE MORADIA ESTUDANTIL. REGULARIDADE. OBJETO SANADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.28.000.002124/2017-40 - Voto: 2645/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSOR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO, REALIZADO PELO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NO RIO GRANDE DO NORTE

(IFRN). DISCIPLINA DE POLÍTICAS E GESTÃO ESCOLAR. EDITAL Nº 22/2016. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO AFETIVA (UNIÃO ESTÁVEL/CASAMENTO) ENTRE MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA E CANDIDATA AO CERTAME. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PARA ANULAÇÃO PARCIAL DO CERTAME QUANTO AO PROCEDIMENTO SELETIVO AFETO À DISCIPLINA DE POLÍTICAS E GESTÃO ESCOLAR. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL PRONTAMENTE ATENDIDA, CULMINANDO COM A ANULAÇÃO DO CERTAME. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.29.000.002597/2018-91 - Voto: 2588/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SUPOSTA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS. DOIS CARGOS DE PROFESSOR. COMPATIBILIDADE DA JORNADA. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS. ACUMULAÇÃO DENTRO DOS PARÂMETROS CONSTITUCIONAL (ART. 37, XVI, "a", DA CRFB/88). AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.29.008.000610/2017-16 - Voto: 2726/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PROVIMENTO DE CARGOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE REDISTRIBUIÇÃO DE DOCENTE DO COLÉGIO TÉCNICO INDUSTRIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (CTISM/UFSM) PARA O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIOGRANDENSE - IFSUL, CAMPUS DE SAPUCAIA DO SUL/RS. ESCLARECIMENTOS DOS FATOS. INFORMAÇÃO QUE O PROCESSO DE REDISTRIBUIÇÃO TRAMITOU EM TODAS AS INSTÂNCIAS DAS INSTITUIÇÕES IFSUL E UFSM, BEM COMO JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, TENDO SIDO CONCLUÍDO SEM RESSALVAS. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. RECURSO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS/FATOS NOVOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA

PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.29.008.000755/2015-55 Voto: 2642/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. VERIFICAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, APÓS FINDADOS OS MOVIMENTOS PARECERES DAS CARREIRAS DO INSS E DA PERÍCIA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA. ESCLARECIMENTOS DEVIDAMENTE PRESTADOS PELO INSS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA SANAR TODAS AS PENDÊNCIAS E IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.30.001.000329/2017-22 Voto: 2766/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA VERIFICAR A REGULAR DESTINAÇÃO DAS AMBULÂNCIAS ADQUIRIDAS PELA UNIÃO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DOS JOGOS OLÍMPICOS DE 2016. BENS ENCAMINHADOS A MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA RENOVAÇÃO DA FROTA. CONFIRMAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS DO RECEBIMENTO E EFETIVO USO DOS VEÍCULOS. REGULARIDADE DA DESTINAÇÃO DOS BENS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.30.001.000873/2018-55 - Voto: 2696/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. SUPOSTA PARCERIA IRREGULAR FIRMADA ENTRE A OAB E A EMPRESA RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS. IMPRESCINDIBILIDADE

DO USO DE MÍDIA CRIPTOGRÁFICA, CREDENCIADA NA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICA BRASILEIRA. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.30.002.000173/2018-51 Voto: 2828/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL Nº 235/2017. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE (IFF). REPRESENTAÇÃO NARRANDO DIVERSAS IRREGULARIDADES. CARGO DE PROFESSOR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO (EBTT), ESPECIALIDADE EDIFICAÇÕES. ESCLARECIMENTOS. ILICITUDES SOLUCIONADAS INTERNAMENTE. PROMOVIDA AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUANTO AO ITEM NÃO RESOLVIDO PELO INSTITUTO. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE PRESENTE FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.30.012.000225/2010-12 Voto: 2631/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO DOS POSTOS E PERÍCIAS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO PELO MÉDICOS PERITOS DO INSS. INFORMAÇÃO QUE OS MÉDICOS REGISTRAVAM A ENTRADA POR OUTROS PARA CONTABILIZAR PRESENÇA NOS POSTOS DE ATENDIMENTO, HAVENDO DIAS QUE NENHUM PERITO MÉDICO SE ENCONTRAVA NOS POSTOS DE TRABALHO. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MOVEU-SE NO SENTIDO DE CRIAR NOVOS MECANISMOS QUE POSSIBILITASSEM EFICAZ CONTROLE DA ASSIDUIDADE DOS PERITOS E EFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS PERICIAIS. DIMINUIÇÃO, EM QUASE TODAS UNIDADES, NO TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO POR MÉDICOS PERITOS DESDE O PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2017 ATÉ O TERCEIRO TRIMESTRE DE 2018. ADOÇÃO DE MEDIDAS SANEADORAS PELO INSS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE

DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.31.000.002179/2018-45 - Voto: 2632/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUPOSTA MOROSIDADE QUANTO À DEMORA DO INSS EM REALIZAR A PERÍCIA HOSPITALAR NOS SEGURADOS INTERNADOS EM NOSOCÔMIOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. VERIFICA-SE NÃO HAVER IRREGULARIDADE A SER APURADA NESTES AUTOS, TENDO EM VISTA QUE, EM QUE PESE A DEMORA EM REALIZAR A PERÍCIA DO BENEFICIÁRIO, ESTA FOI REALIZADA EM 09/08/2018. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.34.001.002137/2018-92 - Voto: 2790/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL. SUPOSTA INTERVENÇÃO IRREGULAR PROMOVIDA PELO CONSELHO NA ORDEM DOS MÚSICOS E CONVOCAÇÃO IRREGULAR DE ELEIÇÕES. PROCEDIMENTOS AMPARADOS NA LEI Nº 3.857/60 E NO RESOLUÇÃO Nº 12/2016 DO CFOMB. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.34.003.000353/2018-83 - Voto: 2724/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BAURU/AVARE/BOTUCA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO. SINDICÂNCIA INSTAURADA NO REFERIDO CONSELHO A PARTIR DE FISCALIZAÇÃO REALIZADA NA AGÊNCIA DA

PREVIDÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ITATINGA/SP. CONSTATADA QUESTÕES ATINENTES À ACESSIBILIDADE DO LOCAL E QUE A AGÊNCIA FISCALIZADA NÃO DISPÕE DE REGISTRO NO MENCIONADO CONSELHO, BEM ASSIM DE LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA FIXADA EM LOCAL VISÍVEL. A QUESTÃO DE ACESSIBILIDADE DO LOCAL JÁ É OBJETO DA ACP Nº 0002106-25.2015.4.03.6131, EM TRÂMITE PERANTE A VARA FEDERAL EM BOTUCATU. NO QUE CONCERNE AO REGISTRO NO CREMESP, VERIFICA-SE QUE A AUTARQUIA FEDERAL TEM ESTABELECIDO TRATATIVAS COM O OBJETIVO DE REALIZAR A RENOVAÇÃO DO CADASTRO JUNTO AO CONSELHO. NO QUE TANGE AO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, INFORMOU O INSS QUE NÃO SE ENQUADRA EM ESTABELECIMENTO DE INTERESSE À SAÚDE À LUZ DOS ARTIGOS 59 E 60 DA LEI N.º 10.083, FATO ESTE QUE O DESOBRIGA DE TAL ENCARGO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM APURADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.34.004.001095/2017-61 Voto: 2781/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CIRURGIA. SUS. SOLICITAÇÃO DE INTEVENÇÃO DO MPF JUNTO AO SUS A FIM DE QUE SEJA REALIZADA CIRURGIA DE VITRECTOMIA. DILIGÊNCIAS. A SECRETARIA DE SAÚDE INFORMOU QUE A CIRURGIA NÃO FOI REALIZADA PORQUE "O PACIENTE NÃO ADERE A QUALQUER TRATAMENTO DE SAÚDE QUE POR INÚMERAS VEZES JÁ FORAM PROPOSTAS E NÃO ACEITAS, ASSIM COMO NÃO RESPEITA OS PROFISSIONAIS QUE QUEIRAM CUIDAR DE SEU BEM ESTAR FÍSICO E MENTAL". ALÉM DISSO, O RECLAMANTE NÃO ATUALIZOU SEU ENDEREÇO PARA QUE A EQUIPE DE REFERÊNCIA DA UNIDADE BÁSICA PUDESSE ENCONTRÁ-LO E PREPARÁ-LO ADEQUADAMENTE PARA O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. PACIENTE QUE IMPOSSIBILITA O PRÓPRIO TRATAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.34.006.000075/2014-19 Voto: 2783/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISCAN. MUNICÍPIOS

ABRANGIDOS PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GUARULHOS/SP. AUSÊNCIA DE ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA O TRATAMENTO ONCOLÓGICO DE ALTA COMPLEXIDADE. ENCAMINHAMENTO DOS PACIENTES AOS HOSPITAIS DE GESTÃO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.34.006.000094/2018-61 Voto: 2755/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MOGI DAS CRUZES/SP. FALTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NOS CONSULTÓRIOS CONSTATADA PELA CREMESP. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. INADEQUAÇÕES QUE DEVEM SER SANADAS NO ÂMBITO DO PRÓPRIO ÓRGÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.34.006.000516/2018-06 - Voto: 2702/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. POSSÍVEL INSUFICIÊNCIA QUANTO À ILUMINAÇÃO PÚBLICA E O MONITORAMENTO VIÁRIO. MUDANÇAS NO ATUAL PROJETO DE ILUMINAÇÃO E MONITORAMENTO QUE, SEGUNDO A ANTT, SÃO INCOMPATÍVEIS COM A FASE FINAL DE OUTORGA DA RODOVIA. MATÉRIA OBJETO DE ESTUDO PARA INTEGRAR O NOVO CONTRATO DE CONCESSÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.34.012.000212/2019-32 Voto: 2779/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA MEDIÇÃO IRREGULAR DE TERRENO E COBRANÇA INDEVIDA DE TAXA DE AFORAMENTO. DIREITO PATRIMONIAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE VULNERABILIDADE OU RELEVÂNCIA SOCIAL. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DEDECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovemento do recurso e consequente homologação da promoção de arquivamento.

041. Processo: 1.34.021.000298/2014-80 Voto: 2830/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUNDIAI-SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA VERIFICAR QUAIS MEDIDAS ANTITABAGISTAS ESTÃO SENDO ADOTADAS PELOS MUNICÍPIOS ABRAGINDOS PELA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ. IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DO TABAGISMO PELOS MUNICÍPIOS. CORRIGIDAS AS IRREGULARIDADES OUTRORA IDENTIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.34.022.000096/2017-71 Voto: 2690/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAU-SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE NO HOSPITAL DE CARIDADE PE. NIKANOR MERINO. MUNICÍPIO DE TORRINHA/SP. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DEFICIÊNCIAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.34.025.000134/2015-01 Voto: 2676/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SAO JOAO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BENS PÚBLICOS. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A TRANSMISSÃO FORMAL DA PROPRIEDADE DE BENS IMÓVEIS DE TITULARIDADE DA UNIÃO SITUADOS EM LEITOS DE ANTIGAS FERROVIAS FEDERAIS NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP. APURAÇÃO QUE DEMONSTROU O SANEAMENTO GRADUAL DA TRANSMISSÃO FORMAL, DESTINAÇÃO PROVISÓRIA OU DEFINITIVA DOS IMÓVEIS. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.34.010.000156/2019-56 - Voto: 2665/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. SUSCITANTE: PR/SP. SUSCITADO: PRM/RIBEIRÃO PRETO/SP. PEDIDO DE SUSPENÇÃO DE REGISTRO JUNTO AO CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SÃO PAULO. SOLICITAÇÃO NÃO ATENDIDA. REPRESENTAÇÃO PROTOCOLADA PERANTE A PRM/RIBEIRÃO PRETO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO À PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO. CONSELHO PROFISSIONAL SEDIADO NA CAPITAL PAULISTA. NEGATIVA DE ATRIBUIÇÃO. LOCAL DO DANO COMO CRITÉRIO DEFINIDOR DE COMPETÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO SUSCITADO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado.

045. Processo: 1.13.000.000280/2019-61 - Voto: 2654/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AÉREO. ACIDENTE COM AERONAVE EM AERÓDROMO PÚBLICO DESATIVADO NO MUNICÍPIO DE PAUINI/AM. ATERRISSAGEM IRREGULAR. VÍTIMA FATAL. PRISÃO EM FLAGRANTE DO PILOTO. APURAÇÕES NA SEARA CRIMINAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÃO FISCAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC. ATUAÇÃO DILIGENTE DA AGÊNCIA REGULADORA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.18.000.002277/2017-33 Voto: 2757/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. RESIDÊNCIA MÉDICA. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG. CURSO PREPARATÓRIO DE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA. CONTEÚDO DAS AULAS MINISTRADO POR DOCENTES DA UFG. SUPOSTA PARTICIPAÇÃO DOS MESMOS DOCENTES NA ELABORAÇÃO DE PROVAS DO PROCESSO SELETIVO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA UFG. INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES PARA APURAR OS FATOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ILICITUDES ATRIBUÍVEIS AOS SERVIDORES DA UFG. CORRETA CONDUÇÃO DOS PADS. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.18.000.002643/2017-54 Voto: 2725/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADES INERENTES À MALVERSAÇÃO NO USO DE MAQUINÁRIO DOADO COM ENCARGO AO MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS-GO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS ASSUMIDOS PELA MUNICIPALIDADE. INCORPORAÇÃO DO MAQUINÁRIO DOADO AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.21.000.002167/2016-03 Voto: 2765/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. REPARO DE ACOSTAMENTO DA BR-262 (MEIO-FIO), PRÓXIMO AO MUNICÍPIO DE RIO PARDO/MS. MÁ QUALIDADE DOS MATERIAIS UTILIZADOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE

TRANSPORTES - DNIT/MS. REPROGRAMAÇÃO DA REFORMA. CONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS. PRIORIZAÇÃO DE OBRAS QUE AFETEM DIRETAMENTE A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS. ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO NAS COSTAS DOS MEIOS-FIOS DETERIORADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.22.006.000005/2017-16 Voto: 2602/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO E ASSISTÊNCIA EXTRA-HOSPITALAR EM SAÚDE MENTAL NO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA/MG. CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. CAPS DEVIDAMENTE IMPLANTADOS. RECURSOS REPASSADOS MENSALMENTE PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.23.000.001674/2016-47 Voto: 2824/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. SUPOSTO TRANSPORTE DE CARGAS COM EXCESSO DE PESO POR EMPRESA PRIVADA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE EXCESSO DE PESO POR MEIO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS. REALIZAÇÃO DE REUNIÕES INTERNAS, NO ÂMBITO DA PR/PA. DISCUSSÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS DESTINADAS A FACILITAR A FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE EM RODOVIAS FEDERAIS. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.23.000.003416/2016-03 Voto: 2821/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA -

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. SUPOSTO TRANSPORTE DE CARGAS COM EXCESSO DE PESO POR EMPRESA PRIVADA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE EXCESSO DE PESO POR MEIO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS. REALIZAÇÃO DE REUNIÕES INTERNAS, NO ÂMBITO DA PR/PA. DISCUSSÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS DESTINADAS A FACILITAR A FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE EM RODOVIAS FEDERAIS. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.24.003.000061/2019-78 - Voto: 2720/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATOS-PB

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO. SAÚDE. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS FARMACÊUTICOS EM ALGUMAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB. PEQUENAS UNIDADES HOSPITALARES. QUANTIDADE DE LEITOS NÃO SUPERIOR A 50 (CINQUENTA). DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS. DESNECESSIDADE DE SUPERVISÃO DE FARMACÊUTICO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. NOVO PRONUNCIAMENTO QUANTO AOS PONTOS OMISSOS. FUNDAMENTAÇÃO CONSISTENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.26.000.001088/2019-33 - Voto: 2710/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA NO CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DE PARASITOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO. OBEDIÊNCIA CRITERIOSA AO EDITAL. DEVIDA PUBLICIDADE DO ATO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A MACULAR O CERTAME. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.26.000.003782/2018-12 - Voto: 2762/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ESTRUTURA/ORGANIZAÇÃO/FUNCIONAMENTO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO - CREMEPE. DESPROPORÇÃO ENTRE SERVIDORES EFETIVOS E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CREMEPE. ADOÇÃO DE MEDIDAS DESTINADAS A SANAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS. PROCESSO DE ALTERAÇÃO DO NORMATIVO DE PESSOAL. PREVISÃO DE AMPLIAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS VIA CONCURSO PÚBLICO. ACOMPANHAMENTO DO ANDAMENTO DAS MEDIDAS ANUNCIADAS PELO CREMEPE MEDIANTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.26.003.000177/2016-90 Voto: 2813/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SERRA
TALHADA-PE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DE POSTO DE MEDICAMENTOS NO DISTRITO DE JABITACÁ - PE. SUPOSTA DISTRIBUIÇÃO E VENDA IRREGULAR DE FÁRMACOS. INSPEÇÃO REALIZADA IN LOCO PELO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE PERNAMBUCO - CRF/PE. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO REGULAR. SUPERVENIÊNCIA DE FARMÁCIA OU DROGARIA NA LOCALIDADE. NÃO INDUÇÃO AUTOMÁTICA AO CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO ANTERIORMENTE CONCEDIDA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRECEDENTES DESTA 1ª CCR. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.27.002.000234/2018-75 - Voto: 2773/2019 Origem: PROCURADORIA

Eletrônico

DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FLORIANO-PI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ. FALTA DE MÉDICOS E OUTROS PROFISSIONAIS DE SAÚDE. FALTA DE MEDICAMENTOS. AS ASERÇÕES SÃO MUITO AMPLAS E GENÉRICAS, NÃO SE REFERINDO A FATOS OBJETIVOS, QUE POSSIBILITEM UMA INVESTIGAÇÃO MINISTERIAL. O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ INFORMOU QUE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SAÚDE PELOS MÉDICOS OCORRE DURANTE TODOS OS DIAS DA SEMANA, PARA QUE NÃO HAJA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO. O MUNICÍPIO RELATA QUE ADQUIRE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS DA LISTA DO RENAME. O SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO MOSTROU ESTAR ORGANIZADO, COM PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTOS À COMUNIDADE EM AMBAS AS UNIDADES VISITADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.28.000.000143/2018-12 - Voto: 2647/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. ATRASOS NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS OFICIAIS E GRADUADOS DO GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL - GATP/NTP. NECESSIDADE DE REVISÃO DO PROCEDIMENTO INTERNO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO. ESFORÇOS EMPREENHIDOS. DIMINUIÇÃO GRADATIVA DO TEMPO MÉDIO DE PAGAMENTO DAS DIÁRIAS. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.29.015.000114/2018-54 - Voto: 2669/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTA
ROSA-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. COLAÇÃO DE GRAU.

SOCIEDADE EDUCACIONAL TRÊS DE MAIO (SETREM). SUPOSTA COBRANÇA INDEVIDA DE TAXAS PARA COLAÇÃO DE GRAU. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ACATAMENTO PELA SETREM. DESIGNAÇÃO DE DATA PARA REALIZAÇÃO DO ATO SOLENE INTEGRADO. GRATUIDADE E PERIODICIDADE. DIVULGAÇÃO NO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DA INSTITUIÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.29.017.000281/2018-85 - Voto: 2793/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.30.001.001182/2018-79 - Voto: 2651/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CONTROLE SOCIAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA POLÍTICA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRESERVATIVOS E GEL LUBRIFICANTE NO CARNAVAL DO RIO DE JANEIRO NO ANO DE 2018. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. POLÍTICA VOLTADA À PREVENÇÃO DE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS. INTERESSE DA COLETIVIDADE. ANÁLISE DISCRICIONÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.30.001.001524/2016-99 Voto: 2659/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CIRURGIA. INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA - INTO. IMPEDIMENTO NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS. O INTO INFORMOU QUE O CENTRO

DE ESPECIALIZAÇÃO ESTÁ FUNCIONANDO NORMALMENTE E QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NENHUM EPISÓDIO DE SUJIDADE FOI CONSTATADO, NÃO HAVENDO INTERRUPÇÕES DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EXECUTADOS. OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS E DEMAIS COMPONENTES ESTÃO SENDO PRESTADOS ADEQUADAMENTE PELA EMPRESA CONTRATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.30.001.004437/2016-93 Voto: 2683/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DEMORA INJUSTIFICADA DA RECEITA FEDERAL NA APRECIÇÃO DE REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES. CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO RECONHECIDO JUDICIALMENTE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. DEFERIMENTO PARCIAL DO PLEITO DE RESTITUIÇÃO. NÃO VERIFICAÇÃO DE INÉRCIA POR PARTE DAS AUTORIDADES FISCAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.30.001.004513/2014-07 Voto: 2768/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. IRREGULARIDADES NA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO BRASILEIRO DE MATERIAL BIOLÓGICO - CBMB. EXECUÇÃO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DA BIOTECNOLOGIA. ACORDO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI E O INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMETRO. REPASSE DE RECURSOS PELO INPI AO INMETRO PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CBMB. NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS RELATIVAS AOS REPASSES. COMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES. DEVOLUÇÃO DOS VALORES DECORRENTES DA NÃO EXECUÇÃO DA OBRA AVENÇADA. EFETIVO CUMPRIMENTO PELO INMETRO. OUTRAS IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

064. Processo: 1.30.001.005266/2018-81 - Voto: 2706/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: INDEFERIMENTO LIMINAR DE NOTÍCIA DE FATO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA DUPLA CIDADANIA INDEVIDA. MANIFESTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A DAR SUPORTE À INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. FATOS NOVOS NÃO APRESENTADOS. DECISÃO MANTIDA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO-SE O INDEFERIMENTO LIMINAR DO FEITO, NOS TERMOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando-se o indeferimento liminar do feito.

065. Processo: 1.30.002.000140/2017-20 Voto: 2636/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAMPOS-
RJ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS ESTUDANTIS PARA A FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ. SUPOSTAS FRAUDES. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF NO INTUITO DE ADEQUAR O PROCESSO DE SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS ÀS BOLSAS DE ESTUDO SOCIAL. COMPROVAÇÃO DE ACATAMENTO PELOS MEMBROS DA COMISSÃO DE BOLSAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.30.005.000502/2016-71 Voto: 2714/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NITEROI-
RJ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT. AUSÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO POSTAL DOMICILIAR NA RUA SÃO SEBASTIÃO - BAIRRO ENGENHO DO MATO/RJ. ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS EM ASSOCIAÇÃO LOCAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS. IMÓVEIS COM NUMERAÇÃO DESORDENADA E SEM CAIXA RECEPTORA DE CORRESPONDÊNCIA.

RESPONSABILIDADE DOS MORADORES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES ATRIBUÍVEIS À EBCT. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.30.005.000504/2016-61 Voto: 2589/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS). AGÊNCIA DE BARRETO - NITERÓI/RJ. CONDICIONANTE IMPOSTA PARA O PROTOCOLO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE DE AGENDAMENTO PRÉVIO. FALTA DE VAGAS PARA O SERVIÇO. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO. CONCESSÃO. GARANTIDO AO IMPETRANTE O DIREITO DE RECORRER DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO INSS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AGÊNCIA LOCAL. RESGUARDO DO DIREITO DE RECURSO AO SEGURADO MESMO SE O AGENDAMENTO SOMENTE FOI VIABILIZADO APÓS O PRAZO RECURSAL. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.31.000.000225/2019-52 - Voto: 2598/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCESSO SELETIVO. NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA. SUSPENSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. SUSPENSÃO DO CONCURSO EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE SANEAR ILICITUDES VERIFICADAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO REITOR DA UNIVERSIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DE DIVULGAÇÃO DOS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A SUSPENSÃO DO PROCESSO SELETIVO. ACATAMENTO INTEGRAL PELA UNIVERSIDADE. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

069. Processo: 1.33.004.000038/2015-31 Voto: 2691/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ALIENAÇÃO. SUPOSTA OCUPAÇÃO CLANDESTINA DE IMÓVEL PERTENCENTE À UNIÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. REGULAR TRAMITAÇÃO DE PROCESSO DE DOAÇÃO DO IMÓVEL AO MUNICÍPIO DE CAPINZAL/SC. PARECER FAVORÁVEL ELABORADO PELA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.33.011.000134/2018-32 - Voto: 2740/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MAFRA-SC
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. SUPOSTA NEGATIVA POR PARTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS EM FORNECER APARELHO AUDITIVO AO REPRESENTANTE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. APARENTE EQUÍVOCO NA INDICAÇÃO DO INSS COMO ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA NEGATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.34.007.000414/2017-91 - Voto: 2732/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3A.CAM. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMUNITÁRIA. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. EQUIPAMENTO DE RÁDIO TRANSMISSÃO DE BAIXA POTÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO DA RÁDIO. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE

DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.34.010.000541/2018-12 - Voto: 2581/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIBEIRAO
PRETO-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). CONDOMÍNIO ITAJUBÁ - RIBEIRÃO PRETO/SP. ESGOTAMENTO DE OBJETO. COMERCIALIZAÇÃO INDEVIDA DE APARTAMENTOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. VISTORIAS E NOTIFICAÇÕES EFETIVADAS. ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS AO SOLUCIONAMENTO DA QUESTÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.34.011.000123/2019-04 - Voto: 2583/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação, para apurar suposta prática de "concorrência desleal" pelo fato de haver postagens no site oficial e rede social da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, dando ênfase que seus professores foram nomeados a presidir comissões da Ordem dos Advogados do Brasil, no intuito de atribuir como qualidade da referida IES em relação às demais. 1.1. Alega, ainda, que a 39ª Subseção da OAB/SP atuaria com desvio de finalidade, fazendo nomeação dos professores como forma de retribuição pelo apoio recebido, o que resultaria em maior votação em pleitos eleitorais. 1.2. Por fim, aduz o representante ter peticionado ao Presidente da Subseção da OAB de São Bernardo do Campo para que instaurasse processo de impeachment do prefeito, mas sequer foi nomeada comissão para apurar os fatos. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) não é possível classificar a conduta da faculdade como concorrência desleal, pois não há ilícito quando se tenta aproximar a freguesia, sem se utilizar de qualquer coisa em detrimento dos concorrentes; b) sobre a participação dos professores nas comissões da OAB, não há qualquer restrição legal para tanto, sendo totalmente concebível que um professor além do seu mister seja nomeado para qualquer comissão; c) sobre o citado pedido de impeachment, o Presidente da OAB da 39ª Subseção chegou à decisão de não instauração, diante da ausência de lastro probatórios mínimos, já que não havia fatos concretos nem provas do que fora alegado. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.34.012.000613/2016-40 Voto: 2626/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS). AGÊNCIA DE SÃO VICENTE/SP. DEMORA PARA IMPLEMENTAR BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. CARÊNCIA DE EFETIVO. DEMANDA EXCESSIVA. FORMAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO. AÇÕES IMPLEMENTADAS PELA UNIDADE GESTORA A FIM DE AGILIZAR A LIBERAÇÃO DE BENEFÍCIOS JÁ RECONHECIDOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.34.022.000094/2017-81 Voto: 2700/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAU-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. HOSPITAL SÃO JOSÉ - ITAPUÍ/SP. INFORMAÇÕES PRESTADAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. NÃO VERIFICAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL SÃO JOSÉ. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.10.000.000190/2018-09 - Voto: 2532/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE SEGURANÇA VEICULAR NOS MUNICÍPIOS DE DIFÍCIL ACESSO NO INTERIOR DO ACRE. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar eventuais alternativas para a expedição de Certificado de Segurança Veicular nos

municípios de difícil acesso no interior do Acre. 2. O procedimento teve início a partir de representação do Diretor-Geral da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre - AGEAC, que solicitou anuência deste órgão para substituir o Certificado de Segurança Veicular por laudo emitido por engenheiro mecânico, diante da ausência de empresa credenciada para certificação no interior do Acre. 3. Instado a se manifestar, o Diretor do DENATRAN informou que a IVEACRE INSPEÇÃO VEICULAR pode atuar em todo o Estado do Acre, porém os veículos devem ser deslocados para Rio Branco para realização da inspeção. 4. A Coordenadora-Geral de Infraestrutura de Trânsito já havia se manifestado no mesmo sentido, ressaltando que a avaliação da estrutura, sistemas, componentes e identificação de um veículo deve ser feita em uma "estação de inspeção veicular", de forma visual e mecanizada, por inspetores qualificados e habilitados e com equipamentos apropriados e calibrados (fl. 53). 5. Sublinhou, ainda, o Diretor do DENATRAN que não há no texto normativo em vigor a possibilidade de substituir o CSV por laudo emitido por engenheiro mecânico, com registro no CREA, para o fim de autorizar o transporte de passageiros na forma do art. 108 do Código de Trânsito Brasileiro. 6. Restou identificado, por outro lado, que, segundo a Resolução CONTRAN 232/2007, a necessidade de instalação da Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP), sem fins lucrativos, deve ser definida pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal. E mais: que, nos termos do art. 2º, §2º do referido ato normativo, "a autorização para funcionamento da ETP será concedida em caráter excepcional e precário, somente em local não atendido por Instituição Técnica Licenciada - ITL" - o que não é o caso dos autos. 7. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, com base nos seguintes argumentos: (i) cabe ao Departamento de Trânsito do Acre (DETRAN/AC) determinar a criação de uma Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP) em local distante da capital, para facilitar a emissão dos CSV aos veículos de carga que transportam passageiros; (ii) não há alternativas à expedição do Certificado de Segurança Veicular, objeto deste procedimento, sendo certo que a solução é ampliar o número de licenciadas, o que já é de conhecimento do Diretor-Geral da AGEAC, ora representante; (iii) não foram constatadas irregularidades por parte do DENATRAN ou CONTRAN ou de lesão a direitos ou interesses defendidos pelo Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.10.000.000255/2019-99 - Voto: 2508/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXAME DE SAÚDE E/OU APTIDÃO FÍSICA. IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO. 1. Procedimento instaurado com vistas a apurar irregularidade na aplicação do Exame de Capacidade Física do concurso da Polícia Rodoviária Federal, consistente na ausência de isonomia nos critérios de avaliação da execução do teste feminino de flexão em barra fixa. 2. Segundo o representante, alguns examinadores aceitaram que o teste feminino fosse executado com flexão de joelhos e/ou quadril, enquanto outros exigiram que o corpo fosse mantido na posição vertical. 3. Considerando o teor do Edital PRF nº 01/2018, bem

como as informações apresentadas pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebbraspe), foi expedida a Recomendação nº 06/2019 à Polícia Rodoviária Federal e ao Cebbraspe para que oferecessem a todas as candidatas reprovadas no teste feminino de flexão em barra fixa nova oportunidade de realizar o exame de capacidade física, seguindo os estritos termos do item 3.1.2 do Anexo III do Edital PRF 1/2018, que não exige a posição inicial de corpo vertical. 4. A Recomendação foi acatada e as provas reaplicadas nos dias 28/4/2019 e 02/05/2015. 5. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento dos autos, após identificar que as irregularidades narradas na peça inaugural foram sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.11.000.000969/2018-89 - Voto: 2733/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA ALAGOANA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA FALTA DE CONDIÇÕES BÁSICAS, AUSÊNCIA DE SERVIÇOS DE INTERNET, MOBILIÁRIOS DANIFICADOS E ENTREGA DE REFORMAS INACABADAS. APURAÇÃO REALIZADA. INFORMAÇÕES PRESTADAS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. DOCUMENTOS APRESENTADOS QUE COMPROVAM A REGULARIDADE NAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA. AUSÊNCIA INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.11.001.000159/2016-51 Voto: 2580/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE DE CONVÊNIO. 1. Inquérito civil instaurado a partir de ofício circular da 5ª CCR noticiando supostas irregularidades em contratos para a construção de pré-escolas por determinada empresa privada, nos estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Sergipe, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro e São Paulo. Nos presentes autos, investigam-se apenas os contratos para construção de três escolas municipais no Estado de Alagoas com recursos do FNDE, quais sejam: a) Escola infantil do tipo B no Município de Traipu/AL, termo nº 5980, ano de 2013; b) Escola infantil do

tipo B no Município de Igaci/AL, termo nº 6010, ano 2013; c) Escola infantil do tipo C no Município de Coité do Nóia/AL, termo nº 7424, ano de 2013. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que, quanto à obra no Município de Traipu/AL, esta foi concluída e entregue à população em 07/08/2018. O Procurador da República oficiante ainda destacou que, identificados problemas nas construções das escolas em Igaci/AL e Coité do Nóia/AL, foram instaurados dois inquéritos civis para apurar especificamente tais irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.13.000.000045/2019-99 - Voto: 2653/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
AMAZONAS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. CARGO EM COMISSÃO. SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA REPRESENTAÇÃO DA SUFRAMA PERANTE O GRUPO DE GESTÃO DO CENTRO DE BIOTECNOLOGIA DA AMAZÔNIA. ALEGADA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. INSTRUÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA SUFRAMA E SUA PROCURADORIA FEDERAL. DEMONSTRAÇÃO DE QUE AS DECISÕES DO GRUPO DE GESTÃO SÃO COLEGIADAS E NÃO UNIPESSOAIS. INEXISTÊNCIA DE COMPETÊNCIAS CONFLITANTES. NÃO CONSTATADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.14.000.000928/2013-76 Voto: 2670/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. ACOMPANHAMENTO DOS ASPECTOS PATRIMONIAIS DA CONSTRUÇÃO DA PONTE SALVADOR-ITAPARICA, NO ESTADO DA BAHIA. EMPREENDIMENTO DE VULTO QUE CONSTARÁ COM RECURSOS FEDERAIS. ATUAÇÃO PREVENTIVA DO MPF. INSTRUÇÃO. GRANDE VOLUME DE INFORMAÇÕES APRESENTADAS E REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA NO PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL E AUTUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANOS EFETIVOS OU POTENCIAIS AOS INTERESSES SOB TUTELA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.14.000.002503/2018-14 - Voto: 2613/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTA FACILITAÇÃO DE ACESSO DE PESSOAS NÃO AUTORIZADAS A INFORMAÇÕES BANCÁRIAS SIGILOSAS. ITAÚ UNIBANCO. REALIZAÇÃO DE REUNIÃO COM O REPRESENTANTE PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS. SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESA TERCEIRIZADA. PROCEDIMENTO DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS TIDO COMO PRÁTICA HABITUAL EM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. NECESSIDADE DE CONTRATO PRÉVIO. CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES/ILEGALIDADE A SEREM IMPUTADAS AO ITAÚ UNIBANCO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.15.000.002753/2016-47 Voto: 2660/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PACIENTES EM ESPERA PARA INTERNAÇÃO, BEM COMO A SEUS ACOMPANHANTES, QUE PERMANECEM DESASSISTIDOS, INCLUSIVE COM RELAÇÃO À SEGURANÇA. HOSPITAL DE SAÚDE MENTAL DE MESSEJANA. MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA DOS ACOMPANHANTES DOS PACIENTES INTERNADOS NAQUELA UNIDADE DE SAÚDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

084. Processo: 1.16.000.001422/2015-71 Voto: 2596/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. CONCURSO PARA CARGO TEMPORÁRIO DE ANALISTA DE COMPROVANTE DE PARCELAMENTO E REPASSE DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DO ESPELHO DA PROVA DISCURSIVA,

DIFICULTANDO A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RETOMADA A INSTRUÇÃO COM A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À ORGANIZADORA DO CONCURSO. EMPRESA QUE SE ENCONTRA INAPTA PERANTE A RECEITA FEDERAL. INFORMAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO SENTIDO DE QUE NÃO FORAM CONTRATADOS NOVOS CERTAMES COM A EMPRESA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.16.000.002377/2018-15 - Voto: 2747/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. CARGO EM COMISSÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES FUNCIONAIS NA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT. AUSÊNCIA DE PARÂMETROS OBJETIVOS PARA ESCOLHA DE OCUPANTES DE CARGOS COMMISSIONADOS, DESVIO DE FUNÇÃO E SUPOSTA OMISSÃO DA ANTT PARA CORRIGIR AS IRREGULARIDADES. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.16.000.002679/2013-89 Voto: 2565/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado apurar possíveis irregularidades no ato de concessão de benefícios tributários decorrentes das isenções conferidas pela Lei nº 12.350/2011 no âmbito da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo FIFA Brasil de 2014. 2. Realizadas diligências perante o Tribunal de Contas da União (TCU), o Ministério do Esporte (ME), o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), que atenderam as solicitações do MPF. Em sua resposta, o TCU informou que o Ministério do Esporte empreendeu os esforços necessários para tentar cumprir as determinações do Acórdão 2292/2013 - TCU, entretanto, mesmo solicitando o auxílio de outros Órgãos do Poder Executivo Federal, tendo em vista a falta de expertise do seu corpo técnico especificamente sobre o tema de desonerações tributárias, não obteve êxito. Além disso, a Corte de Contas manifestou entendimento de que seria competência dos Governos Estaduais fiscalizar e acompanhar as isenções conferidas pelo Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol instituído pela Lei nº 12.350/2011. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de

que o TCU firmou entendimento de que o referido diploma legal concedeu isenção de tributos federais incidentes sobre importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos eventos, de modo que os recursos se concretizaram em economia de gastos dos entes federativos, que firmaram contrato do Recopa, não sendo interesse primário da União promover a fiscalização. O Procurador da República oficiante ainda destacou que cada Estado deve avaliar e tomar as medidas cabíveis referentes as concessões de isenção no âmbito do Recopa e, por isso, enviou cópia dos autos aos Ministérios Públicos dos Estados que sediaram eventos relativos à Copa do Mundo FIFA de 2014. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.16.000.002948/2018-11 - Voto: 2735/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA EXERCEREM CARGOS GERENCIAIS. ALEGAÇÃO DE PRETERIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS COM NÍVEL SUPERIOR. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE PELA EMPRESA PÚBLICA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DESVIO DE FINALIDADE, TAMPOUCO DE PRETERIÇÃO. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.18.000.001869/2018-19 - Voto: 2531/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI PARQUE PRIMAVERA, EM APARECIDA DE GOIÂNIA/GO. PROINFANCIA. IRREGULARIDADES CONSTATADAS EM VISTORIA REALIZADA UM ANO APÓS O INÍCIO DE FUNCIONAMENTO. INSTRUÇÃO. DEMONSTRAÇÃO PELO FNDE DE QUE AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA EXECUÇÃO FORAM SANADAS. MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA APÓS O INÍCIO DE FUNCIONAMENTO SÃO ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. NÃO CONSTATADAS IMPROPRIEDADES DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS NO TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA E O FNDE. NÃO CONSTATADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.18.001.000369/2014-26 Voto: 2578/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. HOSPITAL MUNICIPAL JAMEL CECÍLIO DE ANÁPOLIS. IRREGULARIDADES RELATIVAS À INFRAESTRUTURA DA UNIDADE E À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COMPROVADAS POR MEIO DE AUDITORIA DO DENASUS. PARTE SIGNIFICATIVA DOS PROBLEMAS JÁ FORAM SOLUCIONADOS. RETOMADA A OBRA DE REFORMA DA INFRAESTRUTURA. AUSÊNCIA DE DESÍDIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.18.003.000219/2018-26 - Voto: 2612/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/JATAÍ-GO
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta ocupação irregular no Residencial Monte Sião e no Residencial Nilson Veloso I, no Município de Rio Verde/GO, bem como as medidas adotadas pela Caixa Econômica Federal para apuração e eventual reintegração de posse, ante a notícia de que diversas pessoas contempladas pelo Programa Minha Casa Minha Vida estariam vendendo suas casas. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a CEF tem adotado as providências necessárias para apuração das ocupações irregulares de imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida, inclusive procedendo ao ajuizamento de ação de reintegração de posse quando necessário - tal como no caso noticiado pela representante. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.21.000.002349/2016-76 Voto: 2745/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS. IRREGULARIDADES. 1. Inquérito civil instaurado com o escopo de apurar as irregularidades verificadas pela CGU na execução do Convênio Siconv nº 811953/2014, assim resumidas no âmbito do Relatório n. 201601592: (a) valor do contrato nº 02/2015/AGEPEN definido incorretamente e fragilidade no planejamento da Administração Estadual para estimar a quantidade necessária de tornozeleiras eletrônicas; (b) equipamentos sem utilização: ociosidade na contratação e utilização dos dispositivos eletrônicos; (c) objeto do contrato nº 002/2015/AGEPEN não atende integralmente o objeto do Sinconv nº 811953/2014; (d) cronograma de execução do objeto com atrasos. 2. Com base nas informações coligidas, bem como dos documentos que o instruem, concluiu o membro ministerial pela ausência de justa causa para a continuidade do apuratório voltado a investigar o fornecimento de tornozeleiras eletrônicas. 3. Destacou que a impropriedade erigida nos autos envolvendo a modalidade de pagamento por "equipamento disponibilizado" restou corrigida após a celebração de novo contrato de serviços de monitoramento com a empresa Spacecomm, em fevereiro de 2018, passando os pagamentos por tais serviços a serem efetuados por equipamento efetivamente instalado no indivíduo e ativado no Sistema de Monitoramento. 4. Sublinhou que a nova pactuação celebrada, a par de ter corrigido a situação de irregularidade inicialmente retratada, gerou economicidade ao erário, haja vista que houve um decréscimo no valor unitário dos equipamentos pago à empresa de monitoramento, de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco) reais para R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por equipamento, mostrando ser um meio menos oneroso ao erário e, conseqüentemente, mais eficiente para o cumprimento do objeto pactuado. 5. No que se refere aos pagamentos efetuados sob a égide da contratação anterior, lembrou que apesar de ter sido constada a inadequação na modalidade de pagamento até então adotada (por equipamento disponibilizado), nem o relatório da CGU nem a visita in loco realizada pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) para fiscalizar a execução do contrato não mais vigente, indicaram elementos apontando eventuais prejuízos ou possíveis danos que referida modalidade possa ter acarretado aos recursos provenientes da entidade concedente. Desse modo, não havendo quaisquer elementos, e à míngua de outras diligências que pudessem levar à conclusão diversa, concluiu o membro oficiante pela ausência de justa causa para a atuação do MPF nesse tocante. 6. Quanto à aquisição de equipamentos ditos "de duas peças", destinados ao monitoramento de presos e apenados em virtude de cometimento de infrações à lei Maria da Penha, consignou que se denota da notícia divulgada em 01.04.2018, no site da AGEPEN/MS 4, que foram adquiridas cerca de 20 (vinte) Unidades Portáteis de Rastreamento (UPR's) para o combate à violência contra as mulheres, popularmente conhecidas como "botões do pânico". 7. Lembrou que, segundo o noticiado, caso o agressor tivesse alguma aproximação da vítima, até mesmo fora da área de exclusão, em locais neutros como shoppings e demais espaços públicos, o sinal de alerta acionaria imediatamente, na central de monitoramento. Como forma de reforçar o cuidado, a própria vítima também poderia acionar caso percebesse a aproximação do agressor, apertando o "botão do pânico". 8. Neste particular, sublinhou que a referida notícia confirma as informações prestadas pelo governo estadual no sentido da adoção, pelo ente estadual, de equipamento diverso que cumpre o mesmo fim de monitorar cumpridores de medida protetiva de urgência, de modo que referida questão também restou sanada pelo ente estadual. 9. Por fim, quanto às demais impropriedades reportadas no relatório da CGU quanto ao planejamento e a execução de per si do contrato nº 002/2015/AGEPEN-MS,

tendo em vista o término do prazo de vigência do referido expediente contratual, ressaltou que eventual atuação nesse ponto restou esvaziada, não havendo, portanto, medidas a serem adotadas a cargo do órgão ministerial. 10. Nesse contexto, não vislumbrando quaisquer outras providências a serem adotadas pelo Parquet Federal, o procurador da república oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.21.006.000018/2015-61 Voto: 2661/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE COXIM-MS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ASSENTAMENTO FAMA, NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL - AGRAER, PELA ENERGISA E PELA PREFEITURA. IRREGULARIDADES SANADAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.22.006.000036/2015-13 Voto: 2599/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATOS DE
MINAS-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE ACORDO/CONVÊNIO/CONTRATOS/PARCEIRA PÚBLICO PRIVADA. IRREGULARIDADE NA PARALISAÇÃO E MOROSIDADE DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO OBJETO DE CONTRATO DE REPASSE FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE GUIMARÂNIA/MG. COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DA MAIOR PARTE DA OBRA. PARCELA MENOR NÃO EXECUTADA POR INVIABILIDADE TÉCNICA. ALEGAÇÃO DE QUE O VALOR CORRESPONDENTE SERÁ DEVOLVIDO AOS COFRES PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.22.010.000253/2015-36 Voto: 2611/2019 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO (PRONATEC). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS CURSOS OFERTADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA PELO INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS (IFMG) - CAMPUS DE SÃO JOÃO EVANGELISTA, TAIS COMO INFRAESTRUTURA INADEQUADA, PARALISAÇÃO DOS CURSOS E DESCUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO IFMG DE QUE OS ATRASOS DECORREM DE ATRASOS NOS RECURSOS E MUDANÇAS NA GESTÃO DO PRONATEC. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (SETEC) DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) CONFIRMOU QUE OS RECURSOS FORAM MUITO REDUZIDOS A PARTIR DE 2016. POR FIM, O IFMG INFORMOU QUE TODOS OS CURSOS DO PRONATEC OFERTADOS FORAM CONCLUÍDOS EM MEADOS DE 2017. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.22.014.000176/2018-27 - Voto: 2752/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUN
DE SÃO JOÃO DEL
REI/LAVRAS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRADE CURRICULAR ACADÊMICA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OFERTA DE DISCIPLINA INTITULADA DE "GOLPE DE ESTADO", PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI. QUESTÃO ABARCADA PELA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA. PRECEDENTE JÁ RECHAÇADO JUDICIALMENTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.22.026.000023/2018-41 - Voto: 2705/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3A.CAM. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES APURADAS PELO CONSELHO REGIONAL DE

EDUCAÇÃO FÍSICA DE MINAS GERAIS - CREF/MG E PELO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE MINAS GERAIS - CRECI/MG E NOTICIADAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXERCÍCIO IRREGULAR DA PROFISSÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE OMISSÃO POR PARTE DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS. APURAÇÃO DA REPERCUSSÃO DAS CONDUTAS NA ESFERA CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DE MEDIDAS ADICIONAIS A SEREM ADOTADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.23.000.002576/2018-99 - Voto: 2656/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. IRREGULARIDADES NO SORTEIO NÃO IDENTIFICADAS. 1. Procedimento administrativo instaurado com vistas a apurar denúncia de fraudes no sorteio do Residencial MARACA, em Icoaraci/BE, do Programa Minha Casa Minha Vida, uma vez que algumas pessoas contempladas não atendem aos requisitos para participar do programa e fazem parte do círculo de relacionamento do Secretário Municipal de Habitação. 2. Instado a se manifestar, o Secretário de Habitação do Município de Belém informou que as seleções ocorrem conforme o percentual legal, de acordo com os grupos. Afirma que tal processo é realizado por meio do CPF dos inscritos e realizado por intermédio de um programa randômico, com total lisura e sem influência de nenhum ente da Prefeitura Municipal de Belém. Acrescentou, ainda, que as listas dos pré-selecionados são publicadas Diário Oficial Municipal e no site da Prefeitura. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que não identificados sinais de irregularidade ou ilegalidades nos sorteios, os quais não sofrem a interferência de qualquer ente, bem como têm suas listas publicadas no site da Prefeitura e no Diário Oficial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.23.000.002864/2017-62 Voto: 2546/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito civil para apurar suposta irregularidade na concessão de seguro defeso no município de Ponta de Pedras/PA. O presente apuratório iniciou-se a partir da NF nº 1.23.000.000695/2017-26, em cuja decisão de arquivamento o Procurador da República que atuava no feito encaminhou cópia

dos autos ao Núcleo Cível da PR/PA para investigar o problema descrito e, se for o caso, propor medidas preventivas as quais visem coibir a recorrência da irregularidade constatada. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que "devido a diversas modificações nos Ministérios e Órgãos Governamentais não há como apurar as possíveis irregularidades, de forma que falta embasamento documental para adoção de medidas cabíveis no presente caso". 3. Verifico que o motivo da instauração do inquérito civil é investigar o recebimento irregular de seguro-defeso por pessoas que não fazem jus ao benefício e, se for o caso, propor medidas preventivas as quais visem coibir a recorrência da irregularidade constatada. Durante a instrução, constatou-se a dificuldade de identificar os servidores responsáveis por deferir os pedidos para recebimento de seguro-defeso. Nesse ponto, deve ser mantido o arquivamento pelos motivos expostos pelo membro oficiante, porque sem conhecer quais benefícios foram indevidamente pagos, não é possível identificar os servidores que atuaram para concessão indevida. 4. É também objeto deste feito a análise da atuação dos órgãos públicos responsáveis pela concessão do seguro-defeso, sendo necessário apurar se eles estão cumprindo as normas atinentes ao tema e verificar se existem problemas estruturais que favoreçam a ocorrência de fraudes. No entanto, não foram realizadas diligências quanto a este último ponto, sendo necessário o retorno dos autos à origem para continuidade das investigações, observado o princípio da independência funcional. PELA HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES, OBSERVADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.23.001.000628/2016-11 Voto: 2630/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. OUTRAS IRREGULARIDADES. ATRIBUIÇÃO DO MPE. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO COM OBJETO IDÊNTICO NO MPE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES NÃO JUSTIFICADO. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar irregularidades no Hospital Geral de Parauapebas, então gerido pela Organização Social Grupo de Apoio a Medicina Preventiva e a Saúde Pública - GAMP, a qual foi selecionada pelo Processo Licitatório nº 7/2016 SEMSA. 2. Instado a se manifestar, o Ministério Público do Estado do Pará, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais, Combate à Improbidade Administrativa e Defesa do Patrimônio Público de Parauapebas/PA, informou acerca da existência do procedimento nº 007085-030/2016, cujo objeto é "o direcionamento da licitação, a má prestação no serviço público, descumprimento contratual e desvio de verbas públicas", bem como que este aguardava a edição de parecer técnico no setor contábil e médico do Parquet Estadual. 3. Analisando os autos, destacou o membro ministerial que, apesar da potencial gravidade dos fatos narrados, não era possível vislumbrar ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas aptas a ensejar a atuação do MPF, uma vez que as

irregularidades noticiadas dizem respeito a órgão de alçada municipal, no caso o Município de Parauapebas, o que atrai as atribuições do Ministério Público Estadual, com sede em Parauapebas. 5. Consignou, entretanto, que a existência do procedimento extrajudicial nº 007085-030/2016, instaurado no Parquet Estadual para apurar o mesmo objeto e já em estágio avançado, afastava a necessidade de declínio de atribuições em favor deste órgão, ante a inequívoca duplicidade de procedimentos tratando do mesmo objeto. Esta a razão pela qual o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do presente feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100. Processo: 1.24.000.000330/2018-45 - Voto: 2741/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. SUPOSTO VÍCIO DE COMPETÊNCIA NAS PORTARIAS DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA DE CERTAME PARA PROFESSOR DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO (EBTT), PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB. IRREGULARIDADE CONSTATADA PELA PROCURADORIA FEDERAL DA UFPB. POSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS. POSTERIOR CONVALIDAÇÃO PELO COLEGIADO DEPARTAMENTAL. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.24.000.002193/2018-83 - Voto: 2727/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. DESMEMBRAMENTO DE IC Nº 1.24.000.000005/2014-59. VERIFICAR A SITUAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICOS FEDERAIS QUANTO À ADEQUAÇÃO ÀS MEDIDAS PREVENTIVAS DE COMBATE À INCÊNDIOS. PROCEDIMENTOS INSTAURADOS EM ÂMBITO NACIONAL. TODAS AS UNIDADES DO MPF. ESTADO DA PARAÍBA. SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO INFORMA NÃO TER CONHECIMENTO ACERCA DA SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS COM RELAÇÃO À PREVENÇÃO DE INCÊNDIO. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA INFORMA SITUAÇÃO REGULARIZADA NO ÚNICO IMÓVEL QUE APRESENTOU INCONSISTÊNCIA. ESGOTAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.24.001.000193/2011-62 Voto: 2604/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DIPLOMAS/CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO POR MEIO DE EXAMES SUPLETIVOS PARA MENORES DE DEZOITO ANOS, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB. INSTRUÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. EMISSÃO DOS CERTIFICADOS EMBASADA POR DECISÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS EM COIBIR A IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

103. Processo: 1.24.003.000230/2018-99 - Voto: 2535/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PELA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM PATOS/PB. INSTRUÇÃO. ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PELA AGÊNCIA. DEMONSTRAÇÃO DE AUMENTO DA PRODUTIVIDADE. IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Processo: 1.25.014.000138/2018-62 - Voto: 2538/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO-PR
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VACINAÇÃO. AUDIÊNCIA PÚBLICA "PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO - REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS". SUPOSTAS FALHAS RELACIONADAS À BAIXA COBERTURA VACINAL. FRISADAS AS RESPONSABILIDADES DOS MUNICÍPIOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE VACINAÇÃO VINCULADO AO SUS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AOS MUNICÍPIOS

DA CIRCUNSCRIÇÃO DA PRM PATO BRANCO/PR PARA INSTAR OS ENTES FEDERATIVOS A CUMPRIREM AS DETERMINAÇÕES LEGAIS DE FORNECIMENTO DE VACINAS ÀS CRIANÇAS E DE FISCALIZAÇÃO DO LEGÍTIMO EXERCÍCIO DO PODER FAMILIAR QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES DA VACINAÇÃO OBRIGATÓRIA. ACATAMENTO FORMAL POR TODOS OS MUNICÍPIOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105. Processo: 1.26.000.004118/2018-82 - Voto: 2737/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS POR SERVIDOR NA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH E NA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE. CARGA HORÁRIA SEMANAL SUPERIOR AO LIMITE LEGAL DE 60 HORAS. DEMONSTRAÇÃO DA EXONERAÇÃO DO CARGO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.26.001.000346/2018-73 - Voto: 2704/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PETROLINA/JUAZEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. SUPOSTA IRREGULARIDADE POR PARTE DA COMPANHIA DESENVOLVIMENTO VALE SÃO FRANCISCO - CODEVASF, NA DESOCUPAÇÃO DE ÁREA DE SUA PROPRIEDADE INVADIDA POR AGRICULTORES. DEMONSTRAÇÃO DE QUE A DESOCUPAÇÃO SE DEU DE FORMA PACÍFICA E COM INTUITO DE PRESERVAÇÃO DOS BENS DOS INVASORES. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.26.004.000016/2019-39 - Voto: 2739/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE ACORDO/CONVÊNIO/CONTRATOS/PARceria PÚBLICO PRIVADA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NÃO EXECUÇÃO DE CONTRATOS CUJOS RECURSOS DA UNIÃO FORAM LIBERADOS. PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE. EXPIRAÇÃO DOS PRAZOS. AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE NOVA LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO OU APROPRIAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108. Processo: 1.27.000.001963/2016-05 Voto: 2634/2019 Origem: PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE ACORDO/CONVÊNIO/CONTRATOS/PARceria PÚBLICO PRIVADA. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE HOSPITAL EM TERESINA/PI E O MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA A COMPRA DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PELO HOSPITAL. DEMONSTRAÇÃO DE QUE, APESAR DO ATRASO NA COMPRA DO EQUIPAMENTO, NÃO RESTOU COMPROVADA A APLICAÇÃO IRREGULAR DOS RECURSOS DADA A SUA DISPONIBILIDADE INTEGRAL EM CONTA CORRENTE. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109. Processo: 1.28.100.000082/2018-65 - Voto: 2644/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ESCOLHA DOS BENEFICIÁRIOS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a possível prática de irregularidades na escolha de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, no Município de Serra do

Mel/RN. 2. Após os esclarecimentos dos entes envolvidos, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o argumento de que não identificados como beneficiários indivíduos fora dos requisitos exigidos pelo programa. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.28.200.000079/2016-51 Voto: 2627/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AUSÊNCIA DE TRATAMENTO DA LAGOA DE CAPTAÇÃO DO PRÉDIO DO CERES/UFRN, EM CURRAIS NOVOS/PI, COM PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS TRANSMITIDAS PELO MOSQUITO Aedes Aegypti. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DA UFRN. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111. Processo: 1.29.000.001180/2018-19 - Voto: 2561/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO
Eletrônico GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE ACORDO/CONVÊNIO/CONTRATOS/PARCEIRA PÚBLICO PRIVADA. SUPOSTA ILEGALIDADE DE INSTRUÇÃO NORMATIVA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO QUE ESTABELECEU A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF COMO ÚNICA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA À OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE REPASSE RECURSOS POR MEIO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DA UNIÃO. INSTRUÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA CEF E PELO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO. ATO NORMATIVO ELABORADO EM CONJUNTO COM O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU, EM ATENDIMENTO A SUAS RECOMENDAÇÕES, E COM O APOIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.29.000.002538/2018-12 - Voto: 2554/2019 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. NOMEAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação, para apurar suposta irregularidade na contratação de empregado pelo Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA) para o cargo de Analista Financeiro I, admitido em abril de 2017, pois o candidato teria participado do Processo Seletivo, regido pelo Edital nº 5/2015, no qual não foram ofertadas vagas para o referido cargo, sendo que a nomeação somente poderia ter sido realizada por prazo determinado. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade, sob o fundamento de que "considerando que os elementos de informação obtidos permitem concluir que a contratação de Carlos Felisberto Garcia Martins para o cargo de Analista Financeiro I pelo HCPA estava amparada pelo disposto no item 11.7 do Edital nº 05/2015; considerando, ainda, que não há indícios de que referida contratação tenha ocorrido com ofensa ao direito de preferência de candidatos aprovados em certames anteriores; não se vislumbra a existência de fundamento (justa causa) para a instauração de inquérito civil (...)" PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.29.011.000405/2017-00 - Voto: 2693/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
URUGUAIANA-RS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO MPF. REGULAMENTAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PROFESSORES EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA ATIVIDADES DE COLABORAÇÃO ESPORÁDICA, REMUNERADA OU NÃO, EM ASSUNTOS DE SUAS ESPECIALIDADES. AO FINAL DA INSTRUÇÃO, A UNIPAMPA LOGROU COMPROVAR A APROVAÇÃO DAS DIRETRIZES PARA OS ENCARGOS PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.30.001.004931/2018-10 - Voto: 2537/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. CONCURSO PARA CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN EM 2018. IRREGULARIDADE NA SUPOSTA IMPOSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DE RECURSO DE MAIS DE UM ITEM, O QUE ACARRETARIA PREJUÍZO A DIVERSOS CANDIDATOS. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA ORGANIZADORA DO CERTAME. ESCLARECIMENTOS NO SENTIDO DE QUE EM CADA RECURSO SÓ PODERIA IMPUGNAR UM ÚNICO ITEM, MAS QUE O CANDIDATO PODERIA INTERPOR QUANTOS RECURSOS ENTENDESSE PERTINENTE. NÃO CONSTATADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115. Processo: 1.30.001.005106/2018-32 - Voto: 2712/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE ACORDO/CONVÊNIO/CONTRATOS/PARCEIRA PÚBLICO PRIVADA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN/RJ E A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB PARA APRIMORAMENTO ACADÊMICO, EM NÍVEL DE MESTRADO, DESTINADO AOS PROFISSIONAIS FILIADOS AO CONSELHO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO COREN/RJ. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM E A UNB. PROCESSO SELETIVO CONDUZIDO PELA PRÓPRIA UNIVERSIDADE. CONDIÇÕES E REQUISITOS BEM ESTABELECIDOS. CUSTEIO APENAS DAS PASSAGENS PELO COREN/RJ. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DESATUALIZADO. POSTERIOR ATUALIZAÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116. Processo: 1.30.009.000129/2018-81 - Voto: 2652/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO HORÁRIO

DE FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ. ALEGAÇÃO DE POSTERIOR FECHAMENTO DA AGÊNCIA. INSTRUÇÃO. ESCLARECIMENTO DE QUE HOUVE MUDANÇA DE ENDEREÇO DA AGÊNCIA. DEMONSTRAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR. NÃO CONSTATADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117. Processo: 1.33.000.001298/2018-14 - Voto: 2575/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. MODALIDADE/LIMITE/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE. CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO - CRBIO-3ª. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO SEM PRÉVIA LICITAÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA CRBIO-3ª. DISPENSA DE LICITAÇÃO FORMALIZADA EM CONFORMIDADE COM A PREVISÃO LEGAL. NÃO CONSTATADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

118. Processo: 1.33.001.000250/2018-71 - Voto: 2614/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BLUMENAU-SC

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. 1. Inquérito civil instaurado de ofício a partir de cópia das principais peças do Inquérito Policial nº 5002316-69.2017.4.04.7205, no qual se noticiou que determinada pessoa, segurada do INSS e titular de auxílio-doença, obteve a concessão do benefício através de sentença favorável em ação judicial que fixou a data de início da incapacidade (26/03/2012) e sugeriu nova avaliação médica no prazo de três meses. No entanto, o benefício manteve-se ativo até 31/05/2017 sem a realização de nenhuma outra avaliação médica, motivo pelo qual o presente apuratório investiga, sob o viés coletivo, acerca das rotinas adotadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social para a realização de perícias referentes à manutenção de benefícios por incapacidade concedidos judicialmente. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que os fatos que deram ensejo à instauração do presente feito foram devidamente esclarecidos pelo INSS, que

ressaltou inexistir determinação expressa na sentença de que o benefício por incapacidade da autora devesse ser revisto a cada três meses, sendo essa indicação apenas sugerida no laudo pericial. A Procuradora da República oficiante ainda destacou que não se teve conhecimento de outros casos em que a autarquia previdenciária tenha agido com negligência em relação à realização de perícias, havendo, pelo contrário, reclamações quanto à quantidade de revisões de benefícios que se vem efetivando por efeito da vigência do Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade (PRBI), instituído pela Medida Provisória nº 739/2016 e revitalizado pela MP nº 871/2019. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

119. Processo: 1.34.001.000686/2018-22 - Voto: 2730/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO AUMENTO DO VALOR COBRADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT PARA REALIZAR O CADASTRAMENTO DE TRANSPORTADORES DE CARGA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ANTT. ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM AS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DO SETOR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA EM VALOR SUPERIOR À TABELA DE REFERÊNCIA DA AGÊNCIA DESDE QUE PREVIAMENTE JUSTIFICADO EM RAZÃO DE ESPECIFICIDADES PARA EVITAR DÉFICIT E ATÉ FECHAMENTO DE UNIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120. Processo: 1.34.001.005049/2018-42 - Voto: 2518/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DESENTRANHAMENTO DE PEÇAS EM PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS. POSSIBILIDADE. IRREGULARIDADE NÃO IDENTIFICADA. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar notícia de que inexistiria a opção de desentranhar peças em processos judiciais eletrônicos no Sistema PJe. 2. Acerca do tema, informou o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ que "(...) o sistema PJe disponibiliza nativamente funcionalidade para desentranhamento de peças processuais. De acordo com as regras negociais do sistema, uma vez

desentranhado o documento, a visualização da sua íntegra fica suspensa, permanecendo apenas o registro de juntada do arquivo aos autos do processo para efeito de preservação histórica da movimentação processual." 3. Diante destas informações, entendeu o Procurador da República oficiante que não mais subsistiam razões para continuidade do feito, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121. Processo: 1.34.001.009344/2018-78 - Voto: 2579/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. OFÍCIO-CIRCULAR DA 1ª CCR PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À CONTENÇÃO DE INFESTAÇÃO DE ESCORPIÕES EM MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS AOS MUNICÍPIOS ALCANÇADOS PELA ATRIBUIÇÃO DA PR/SP. DEMONSTRAÇÃO DE ACATAMENTO INTEGRAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TODOS OS MUNICÍPIOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. AUTUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122. Processo: 1.34.004.001383/2018-05 - Voto: 2643/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE ATESTADO DE RESIDÊNCIA FISCAL NO BRASIL PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS/SP. ALEGADA FALHA NO SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO DA RECEITA FEDERAL. INSTRUÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DE QUE NÃO HÁ IRREGULARIDADES NA EMISSÃO E NEM NA CONFERÊNCIA DA AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO. NÃO CONTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.34.006.000621/2018-37 Voto: 2744/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. REPRESENTAÇÃO PROVENIENTE DA SRF DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE ABANDONO DE CARGA NAQUELE TERMINAL AEROPORTUÁRIO. DILIGÊNCIAS REALIZADA. NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO DE ABANDONO EM PROCESSO ABERTO PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA. PROVIDÊNCIA DE CUNHO EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124. Processo: 1.34.011.000072/2019-11 - Voto: 2515/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SALA DA OAB. FÓRUM. UTILIZAÇÃO INDEVIDA. IRREGULARIDADE NÃO IDENTIFICADA. 1. Procedimento instaurado com vistas a apurar suposta irregularidade na utilização da sala dos advogados no Fórum Cível do Estado de São Paulo, no município de São Bernardo do Campo/SP, pela PAG FÁCIL INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA REMIGIO LTDA. 2. Segundo o representante, a sociedade empresária estaria instalada dentro da sala dos advogados, localizada no Fórum Cível do Estado de São Paulo, exercendo atividade monitorada pelo Banco Central com atividade de correspondente bancário. 3. Considerando as informações fornecidas pela representada e pela OAB, no sentido da ausência de avença contratual entre as partes ou pagamento de qualquer remuneração, concluiu o membro ministerial que o responsável pela instalação da referida sociedade empresária é o Fórum Estadual Cível de São Bernardo do Campo, visto que a atividade é desempenhada nas suas dependências, não havendo qualquer indício nos autos de que a representada estaria de fato fazendo uso da sala dos advogados. 4. Nesse contexto, após entender que não restaram comprovadas as irregularidades narradas na peça inaugural, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125. Processo: 1.34.023.000303/2012-72 Voto: 2622/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OCUPAÇÃO DE ÁREAS REMANESCENTES DA EXTINTA RFFSA NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SP PELA AMPLIAÇÃO DOS TERRENOS VIZINHOS. FATOS APURADOS EM INQUÉRITO CIVIL EM TRAMITAÇÃO NA UNIDADE DO MPF. CONVENIÊNCIA DE UNIDADE DA APURAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126. Processo: 1.34.040.000075/2018-18 Voto: 2540/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. COTA-PARTE DA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE/SP. APURAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 131, DE 27 DE MAIO DE 2009. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.15.000.001841/2018-93 - Voto: 2600/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. ERRÔNEA CONDUÇÃO DO APURATÓRIO. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES PARA IDENTIFICAR ALTERNATIVAS TERAPÊUTICAS NO SUS PARA O CONTROLE DA OBESIDADE. 1. Inquérito civil instaurado para apurar o não fornecimento pelo Estado do Ceará, por meio de sua Secretaria de Saúde, do medicamento de nome "saxenda", ou similar, utilizado para controle de obesidade. 2. A menção do representante ao fato de ser portador de Diabetes Mellitus tipo 1, contudo, induziu a erro o Procurador da República oficiante, cujo apuratório centrou-se na investigação acerca de alternativas terapêuticas no SUS para o controle desta doença, quando, na verdade, o requerente buscava medicamento para controle de obesidade. 3. Assim é que o Procurador da República oficiante

determinou o arquivamento do feito, sob o argumento de que não foi possível constatar irregularidades no abastecimento de medicamentos utilizados para o controle da diabetes do tipo-1, inexistindo fundamentos para a adoção de outras medidas no âmbito deste apuratório. 4. A tutela do direito à saúde, no presente caso, todavia, deve se dar mediante a busca por informações acerca do fornecimento pelo SUS de remédios para controle da obesidade, verificando-se se toda uma coletividade de cidadãos tem acesso a fármacos desta categoria. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO, OBSERVADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento.

128. Processo: 1.16.000.000716/2015-86 Voto: 2582/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROGRAMA PASSE LIVRE. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. CADASTRAMENTO DE MAIS DE UM ACOMPANHANTE NO SISTEMA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar e tomar providências sobre a restrição estabelecida pela Portaria 410/2014, do Ministério dos Transportes (atual Ministério da Infraestrutura), que limita o cadastramento de acompanhantes no Programa Passe Livre a uma única pessoa com pelo menos 18 (dezoito) anos de idade, bem como sobre a notícia de ofensa à isenção das pessoas com deficiência beneficiárias do Programa Passe Livre interestadual em relação à taxa de embarque e pedágio. 2. Quanto às supostas taxas de embarque e pedágio que estariam sendo cobradas das pessoas com deficiências beneficiárias do Passe Livre Interestadual, verificou-se, durante a instrução do feito, que a ANTT tem autuado as empresas que não respeitam as normas e procedimentos de acessibilidade no transporte terrestre internacional ou interestadual de passageiros. 3. Por outro lado, constata-se que não restou cumprida a promessa de implantação de novo sistema capaz de permitir o cadastramento de mais de um acompanhante no Programa Passe Livre. 4. Ao tempo da promoção de arquivamento, o cronograma apresentado pelo Ministério da Infraestrutura, em sua última manifestação à fl. 108, já havia sido descumprido, sendo certo que as informações constantes do site deste órgão são bem claras quanto à possibilidade de cadastramento de apenas um acompanhante. 5. Neste diapasão, verifica-se a necessidade de manutenção do presente procedimento até a efetiva implantação do novo sistema, adotando-se as providências necessárias em caso de recalcitrância da Administração Pública. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO, OBSERVADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento.

129. Processo: 1.14.000.002248/2015-59 Voto: 2792/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO AO CUMPRIMENTO DOS ACORDOS FIXADOS NO CONTRATO DE SERVIÇOS. INSTITUIÇÃO DE ENSINO UNIME. DILIGÊNCIA REALIZADA. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130. Processo: 1.15.000.003939/2018-85 - Voto: 2667/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. NÃO IDENTIFICADAS IRREGULARIDADES NAS AÇÕES DE CONTROLE CONTRA INFESTAÇÃO DE ESCORPIÕES. 1. Procedimento preparatório instaurado no âmbito do Núcleo Cível de Tutela Coletiva da Procuradoria da República do Ceará para avaliar uma suposta infestação de escorpiões nas localidades deste Estado. 2. Com base nas informações ofertadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza e a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, o membro ministerial entendeu por bem realizar uma reunião na sede da Procuradoria da República no Ceará com o objetivo de saber quais ações de controle e combate ao escorpionismo estavam sendo tomadas. 3. A representante do Núcleo de Controle de Vetores esclareceu que os escorpiões vivem em locais escondidos e que saem dos esconderijos quando há uma mudança no local. Acrescentou ainda que os números estatísticos se dão porque sempre que uma pessoa é picada logo procura atendimento médico, o que não acontece quando ela leva apenas uma picada de abelha, e mesmo assim esses acidentes têm o perfil de leves ou moderados. 4. Sublinhou que existe soro escorpiônico em todas as regionais, mas que só são ministrados quando o acidente é grave. Lembrou que as ações de prevenção estão diretamente ligadas a organização do ambiente, sendo certo que quando o Poder Público é notificado sobre o aparecimento de algum escorpião é realizada uma visitação de controle, que consiste na vistoria dos imóveis próximos e orientações sobre como a pessoa deve agir. 5. O membro ministerial destacou ainda que, segundo a Secretaria de Saúde, 192 supervisores foram treinados entre 2018 e o primeiro semestre de 2019 para realizarem inspeções e oferecerem orientações a população de medidas de prevenção a acidentes com animais peçonhentos. 6. Com base nestas informações, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob os seguintes argumentos: (i) não restou evidenciada nenhuma ilegalidade, pois não verificada nenhuma irregularidade nas ações de controle contra infestação de escorpiões e (ii) não identificada hipótese legal que fundamente qualquer medida a ser adotada pelo MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131. Processo: 1.15.003.000295/2018-43 - Voto: 2753/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DESCUMPRIMENTO, POR PARTE DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO PRIVADA, DO ATO AUTORIZATIVO DO MEC. LIMITE DE 70 VAGAS SEMESTRAIS (OU 140 ANUAIS). A DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS ANUAIS INTEGRA O ROL DE MATÉRIAS DE COMPETÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, EM RAZÃO DE SUA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, NÃO HAVENDO IRREGULARIDADE NA DISPOSIÇÃO DE 105 VAGAS PARA O PRIMEIRO SEMESTRE, CONFORME SE DEPREENDE DA MANIFESTAÇÃO DA SERES/MEC. AUMENTO DE VAGAS ANUAIS DO CURSO DE MEDICINA DE 140 PARA 197. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Processo: 1.16.000.001022/2019-90 - Voto: 2662/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO. ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONTER. EXORBITÂNCIA DO PODER REGULAMENTAR NÃO IDENTIFICADA. 1. Recurso contra a promoção de arquivamento de notícia de fato autuada a partir de representação que narra supostas irregularidades no âmbito do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia - CONTER, no ato da emissão da Resolução CONTER nº 002/2012, acolhida pelo Ministério da Educação no ato de emissão do Catálogo Nacional de cursos Superiores de Tecnologia - CNCST/2016 e da Nota Técnica nº 10/2019/DPR/SETEC/ 2019, que tratam a respeito da profissão de técnicos em radiologia. 2. Segundo a representação, com a edição dos atos normativos supracitados, o CONTER definiu que o tecnólogo em radiologia passou a ter atribuição para atuar no exercício da odontologia. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que a Resolução CONTER nº 02/2012 tão somente atribuiu aos tecnólogos em radiologia a permissão para atuarem nos procedimento das áreas de diagnóstico por imagem na radiologia veterinária, radiologia odontológica e radiologia forense. 4. E mais: que o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia - CNCST/2016, da mesma forma determina que o campo de atuação dos referidos profissionais se limitam ao campo dos serviços de diagnóstico por radiologia, inexistindo, portanto, irregularidades a demandarem a atuação do MPF. 5. Inconformado, o representante ofertou recurso para requerer a reforma da decisão retromencionada, sob o argumento de que o CONTER exorbitou seu poder regulamentar, usurpando competência legislativa privativa da União, a quem compete legislar sobre o exercício das profissões. 6. O membro ministerial manteve a decisão de indeferimento liminar da notícia de fato, destacando que a análise do art. 2º da Resolução Conter nº 02/2012 relaciona em seu art. 2º os setores de diagnóstico por imagem e ,no art. 4º, atribui ao tecnólogo em radiologia, a atribuição de realizar procedimento para aquisição de imagens através da operação de equipamentos

específicos. Ou seja, pelo menos em princípio não se visualiza permissão para que os técnicos em radiologia exerçam a profissão de odontologia, veterinária entre outras, mas tão somente realizem os exames por imagem. 7. Os autos foram, então, encaminhados a esta 1ª CCR para análise do recurso. 8. À evidência, ao especificar que os técnicos em radiologia estão habilitados a realizar procedimentos da área de diagnóstico por imagem na radiologia odontológica, o CONTER limitou-se a especificar atribuição que permite a atuação concorrente de vários profissionais 9. Em outras palavras, não se vislumbra na hipótese tenha o ato normativo impugnado atribuído aos técnicos em radiologia atribuição privativa de odontólogos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

133. Processo: 1.16.000.002256/2018-73 - Voto: 2621/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CONCESSÃO INDEVIDA DO BENEFÍCIO. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. 1. Procedimento instaurado a partir de representação com vistas a apurar suposta ilegalidade na concessão de aposentaria por invalidez a determinado servidor público da Advocacia-Geral da União, no cargo de Advogado da União. 2. Segundo a representação, o servidor, embora aposentado por invalidez, estaria mantendo profícua atividade em seu ramo habitual, a advocacia, inclusive como Conselheiro Federal eleito da OAB Nacional. 3. Durante a instrução do feito, verificou-se que nova perícia a que se submeteu o representado no âmbito do Procedimento NUP nº 00400.001210/2018-40, instaurado na Corregedoria Geral da AGU, identificou que o servidor 'apresenta a condição de invalidez permanente decorrente de doença grave especificada em lei, ou seja, cardiopatia grave'. 4. As diligências realizadas pelo Parquet não lograram identificar o exercício da advocacia por parte do servidor após sua aposentadoria por invalidez, nem a Associação representante foi capaz de indicar feitos em que o servidor tivesse atuado como advogado. 5. Por fim, consignou o membro ministerial que as atividades exercidas pelo servidor na qualidade de Conselheiro Federal junto à OAB não indicam que o servidor desempenha funções de modo a caracterizar que a concessão da aposentadoria por invalidez fora indevida ou ilegal. A uma, porque o exercício do cargo é gratuito. A duas, porque não é possível extrair que o servidor desempenhe funções análogas (em natureza e quantidade) às que exercia no cargo de Advogado da União. 6. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134. Processo: 1.16.000.002421/2017-14 Voto: 2568/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. CRITÉRIO. PROVA DE TAQUIGRAFIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS CANDIDATOS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades nas regras do certame do concurso público regido pelo Edital nº 1/2017, do Tribunal Superior do Trabalho - TST. 2. Considerando as respostas ofertadas pelo TST e pela FCC, o membro ministerial entendeu por bem delimitar o tema dos autos e expedir a Recomendação nº 38/2018 (fl. 171v), na qual em seu corpo recomenda ao Excelentíssimo Presidente do TST que anule a prova prática de Taquigrafia para o cargo de Analista Judiciário, assim como todos os atos que dela derivaram, recomendando seu refazimento, com a devida observância de todas as regras legais e editais aplicáveis. 3. Ato contínuo, considerando as informações do TST, os autos foram sobrestados para aguardar pronunciamento do TST no âmbito do mandado de segurança nº 1000402-15.2018.5.00.0000, já que seu objeto envolvia questão semelhante a tratada neste procedimento administrativo. 4. Seguiu-se, então, decisão neste feito judicial pela denegação da segurança, ao fundamento de que (i) não violado o princípio da isonomia, vez que todos os candidatos se submeteram à mesma prova e ao mesmo critério de avaliação e (ii) ausente efetivo prejuízo aos candidatos que, somente com a divulgação do espelho de correção da prova prática, identificaram a mudança na velocidade da realização do ditado, de crescente para decrescente. 5. Nestes termos, após vislumbrar que não houve prejuízo aos candidatos e, portanto, a inexistência de providências a serem adotadas no âmbito do apuratório, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.17.001.000259/2017-44 - Voto: 2590/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE C.DE
ITAPEMIRIM-ES

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. ABASTECIMENTO REGULARIZADO. IRREGULARIDADES SANADAS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades no fornecimento, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde, dos medicamentos MICOFENOLATO DE SÓDIO 360mg e TACROLIMUS 5mg aos pacientes que se submeteram a transplante de rins e residem nos municípios de Cachoeiro de Itapemirim e Rio Novo do Sul. 2. Durante a instrução do feito, verificou-se que o fornecimento dos medicamentos em questão foi normalizado na Farmácia Estadual de Cachoeiro de Itapemirim, onde são atendidos os pacientes residentes nos municípios retromencionados. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, após verificada a correção das irregularidades noticiadas e, portanto, a inexistência de questões que demandem a adoção de medidas judiciais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

136. Processo: 1.18.000.001863/2018-41 - Voto: 2558/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA PROINFANCIA. CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMERICAN PARK. IMPROPRIEDADES NA OBRA. IRREGULARIDADES SANADAS. 1. Inquérito civil instaurado a partir do relatório de auditoria CGU nº 201701290, referente ao Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Residencial American Park, cujas obras são objeto do Termo de Compromisso nº 4060/2013, ID Nº 24809, firmado pela Prefeitura de Aparecida de Goiânia/GO perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). 2. Os relatórios apontam supostos problemas relacionados à parte hidráulica, elétrica, baixa qualidade dos materiais empregados e outros - todos qualificados como impropriedades pela CGU, assim entendidos os serviços executados em divergência com o projeto pactuado que não oferecem risco e podem ser executados/corrigidos até o fim da obra - tal como ocorreu, segundo demonstram fotografias encaminhadas pelo FNDE em set/2018. 3. Analisando a questão, destacou o membro ministerial a necessidade de distinguir duas ordens de problemas: aqueles decorrentes de impropriedades na execução dos serviços contratados e aqueles decorrentes da falta de manutenção adequada e vigilância dos CMEIs em funcionamento. 4. No que se refere à suposta negligência do gestor municipal na proteção do patrimônio municipal - afinal, a unidade educacional a ele foi incorporado -, pontuou a competência da Justiça estadual para apreciar a conduta e, conseqüentemente, a atribuição da Promotoria de Justiça da Comarca de Aparecida de Goiânia para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, motivo pelo qual determinou a remessa de cópias deste procedimento ao referido órgão. 5. No que pertine à execução do objeto do termo de compromisso, consignou que as impropriedades aparentemente foram sanadas, segundo registro fotográficos constante dos autos, não havendo indícios da prática de improbidade administrativa por parte dos gestores municipais na execução das obras, cujas dificuldades podem ser atribuídas ao próprio FNDE. 6. Nesse contexto, após afastar as suspeitas iniciais referentes à existência de lesão ao patrimônio público federal e à ocorrência de atos de improbidade administrativa na execução do Termo de Compromisso nº 4100/2013 quanto ao CMEI American Park, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137. Processo: 1.21.000.000785/2018-72 - Voto: 2701/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CONDIÇÕES DE

ACOLHIMENTO DOS PACIENTES VINDOS DO INTERIOR NO HUMAP. NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DE METAS MAIS URGENTES ANTE ÀS INÚMERAS NECESSIDADES DO HOSPITAL. AUSÊNCIA DE MEDIDAS A SEREM TOMADAS

1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar a responsabilidade pelo fornecimento de local de espera adequado logo após atendimento pelo Hospital Universitário de Campo Grande/MS (HUMAP) aos pacientes vindos do interior.
2. Segundo o representante, dezenas de pacientes vem do interior pela madrugada ou mesmo no dia anterior para os procedimentos necessários durante o dia. No entanto, após os atendimentos são liberados sem alimentação ou qualquer tipo de orientação e para aguardar o transporte para retornar às suas cidades de origem e, por não existir acomodações dentro das instalações do Hospital, ficam nas imediações expostos ao sol, chuva e sem condição alguma de higiene.
3. Durante a instrução do feito, informou o HUMAP que para aos pacientes do interior que são internados para tratamento clínico ou cirúrgico é estabelecido um protocolo de alta responsável, assim, quando o paciente recebe alta a equipe multiprofissional que o assiste entra em contato com os familiares ou município avisando e orientando a busca pelos meios próprios ou ambulância, sendo que no período de espera, que às vezes pode demorar até vários dias, o paciente continua recebendo medicação e alimentação por parte do hospital.
4. Quanto aos pacientes que vem para a realização de consulta ou exames ambulatoriais agendados com antecedência, registrou o HUMAP que nas instalações do ambulatório os pacientes têm acesso das 6h às 17h a bancos, cadeiras, água, banheiro, televisores e pessoas para informações. Pontuando, todavia, que a obrigação de fornecer alimentação para os pacientes é do município de origem.
5. Em acréscimo a estas informações, sublinhou o membro ministerial que a realidade do HUMAP é acompanhada de perto pelo 10º Ofício/PRDC, em decorrência dos vários procedimentos instaurados para averiguação das condições em que são prestados serviços à população. Dentre as diversas dificuldades enfrentadas pelo HUMAP, lembrou que muito se destaca o déficit de recursos financeiros, a falta de funcionários, o pouco espaço físico e, por outro lado, a alta demanda de pacientes.
6. Nesse contexto, ressaltou que as prioridades estabelecidas pela atual gestão evidenciam que o HUMAP tem outras metas deveras urgentes, de modo que em análise de proporcionalidade seria desrazoado exigir da Instituição que construísse um local específico para espera pelos pacientes vindos do interior.
7. Assim, o Procurador da República oficiante concluiu que não restaram caracterizadas lesões a direitos coletivos tutelados pelo Ministério Público Federal, nem ilegalidade na conduta do Hospital Universitário ante o não fornecimento de local específico e alimentação para os pacientes vindos do interior do Estado para realização de consultas e exames laboratoriais, razão pela qual determinou o arquivamento do feito.

PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Processo: 1.21.000.003223/2018-81 - Voto: 2707/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL

DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Inquérito Civil instaurado com vistas a apurar supostas irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de Nioaque/MS, consistentes no descumprimento do art. 14 e do art. 17, inciso VIII, ambos da Lei n.º 11.947/2009 e do art. 15, § 4º, da Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 (revogada pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013). 2. Durante a instrução do feito, informou a Municipalidade que, no ano de 2017, devido à ausência de fornecedores interessados, não foi atendido o percentual mínimo de 30% da Agricultura Familiar; contudo, no ano de 2018, graças ao empenho na divulgação e busca pelos fornecedores, foi possível cumprir o percentual estipulado no art. 14 da Lei n.º 11.947/2009. 3. Acerca da regra contida no art. 14, § 9º, da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, que trata da obrigatoriedade do fornecimento de, pelo menos, três porções de frutas e hortaliças por semana nas refeições, sendo que as bebidas à base de frutas não substituem a obrigatoriedade da oferta de frutas in natura, os cardápios colacionados aos autos permitiram inferir que o município tem ofertado nas merendas escolares mais de três porções somadas de frutas e hortaliças, o que por certo atinge a proporção de 200g/aluno/semana. 4. Nesse contexto, entendeu o Procurador da República que o Município de Nioaque tem respeitado o direito dos estudantes da rede pública de educação à alimentação adequada no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Assim, diante da correção das irregularidades outrora verificadas e consequente exaurimento do objeto sob apuração, determinou o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Processo: 1.21.003.000067/2017-95 Voto: 2585/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. OBRA PÚBLICA. DEMORA NA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA. CONCLUSÃO DO EMPREENDIMENTO. 1. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR OS MOTIVOS ENSEJADORES DA DEMORA NA CONCLUSÃO DA OBRA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NOVA NO ASSENTAMENTO SANTO ANTÔNIO (1010444), objeto do Convênio n.º 22897/2014. 2. Durante a instrução do feito, constatou-se que a Escola Estadual Professora Tertulina Martins de Oliveira foi concluída e inaugurada no dia 18 de maio de 2018. 3. O Procurador da República determinou o arquivamento do feito, sob o argumento de que esgotado o objeto dos presentes autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140. Processo: 1.22.014.000191/2014-41 Voto: 2591/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta irregularidade consistente em autuação de empresa privada por transporte de carga com excesso de peso em rodovia federal. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que o DNIT reportou que não autuou a empresa nos últimos 5 anos por excesso de peso, enquanto a PRF e a ANTT informaram a existência de um auto de infração, cada, nos últimos 5 anos em face da investigada; e que, mesmo que considerassem todas as autuações no CNPJ da empresa (matriz e filiais), não constam autuações nos anos de 2015 a 2018. Portanto, não se evidencia a recorrência na conduta irregular. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141. Processo: 1.22.024.000072/2017-12 Voto: 2593/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposto risco de desabamento de árvores altas em trecho da BR-356, no Município de Ouro Preto/MG, especialmente no Distrito de Amarantina, local onde já ocorreram mortes por queda de árvores. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que o Departamento Nacional de Infraestruturas de Transportes já tinha instaurado processo administrativo para apurar o caso e aberto procedimento licitatório para contratação de empresa que preste os serviços de supervisão florestal; tendo ainda o DNIT, enquanto se desenvolve a licitação, estabelecido tratativas junto aos municípios de Itabirito/MG e Ouro Preto/MG para que os órgãos competentes realizem a supressão de árvores que causem riscos aos usuários da rodovia. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142. Processo: 1.22.024.000160/2018-03 - Voto: 2695/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. REQUISITOS PARA O CARGO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO. EDITAL PROAD 75/2016. TITULAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA. A UFOP ENCAMINHOU DIVERSOS DOCUMENTOS QUE JUSTIFICARAM A ESCOLHA DA TITULAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA. A ESCOLHA DA TITULAÇÃO MÍNIMA CONSTANTE DO EDITAL FOI PRECEDIDA DE

DIVERSOS DEBATES. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

143. Processo: 1.22.026.000025/2018-30 - Voto: 2711/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. CORRETA ATUAÇÃO. EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir do encaminhamento de cópias de investigação preliminar levada a efeito pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a partir de representações feitas pelos Conselho Regional de Educação Física (CREF/MG) e pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI/MG), dando conta de autuações promovidas em razão da verificação do exercício irregular das respectivas profissões. 2. Analisando os autos, o membro ministerial consignou que as ilicitudes reportadas pelos Conselhos Profissionais já receberam o devido encaminhamento, qual seja, a autuação administrativa pelas autarquias e a representação ao MPMG que oficia perante os JECRIMs para a apuração da contravenção prevista no art. 47 do Decreto-lei nº 3.688/41. 3. Acrescentou inexistir no feito registro de que as referidas autarquias profissionais tenham incorrido em qualquer ilicitude ou irregularidade, motivo pelo qual concluiu não haver matéria a ser apurada nos autos. 8. Estas as razões pelas quais o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

144. Processo: 1.25.010.000018/2018-03 - Voto: 2586/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FRANCISCO BELTRÃO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta irregularidade no processo seletivo do Instituto Federal do Paraná (IFPR), regido pelo Edital nº 11/2017, para ingresso nos Cursos Técnicos de Nível Médio, na modalidade presencial, consistente na previsão de 80% de vagas para cotas, disponibilizando apenas o restante para a concorrência geral. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a Lei nº 12.711/2012 estabelece apenas um quantitativo mínimo de 50% para reserva de vagas a cotistas em processos seletivos nas universidades federais e instituições federais de ensino técnico de nível médio, permitindo que essas instituições de ensino ampliem esse percentual a fim de

garantir uma maior inclusão racial, étnica e social em seu quadro de alunos. A Procuradora da República oficiante ainda destacou que a decisão sobre o percentual adotado cabe à instituição de ensino, a qual, nos art. 207 da Constituição, possui autonomia para tanto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

145. Processo: 1.26.000.000698/2019-10 - Voto: 2592/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCESSO SELETIVO. FAVORECIMENTO DE CANDIDATO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta irregularidade no processo de seleção interna para preenchimento das vagas no Colégio Militar do Recife pelos dependentes do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, consistente no favorecimento de dependentes dos oficiais em detrimento dos dependentes dos praças. 2. Oficiado ao CBM/PE, este informou que a inscrição do dependente é facultada a qualquer militar, praça ou oficial, de modo que a seleção ocorre de acordo com o quantitativo de vagas disponibilizadas pelo CMR para cada ano letivo; ressaltando que a indicação ocorre por discricionariedade do Comandante Geral que avalia, dentre outros critérios, a data de requerimento, antiguidade do militar e quantidade de vezes que já requereu. Ademais, foi apresentado o quantitativo dos dependentes dos militares matriculados nos últimos dez anos no CMR, de modo que 49% das vagas foram preenchidas por dependentes de praças e 51% dos de oficiais, o que leva a constatar que há uma distribuição equilibrada dessas vagas. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que a indicação para as vagas, apesar de discricionária, adota critérios objetivos e igualitários de escolha. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

146. Processo: 1.26.003.000022/2018-15 - Voto: 2640/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SERRA
TALHADA-PE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE-FIM. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar a notícia de realização de atividades-fim, por terceirizados, na Universidade Rural de Pernambuco, Unidade Acadêmica de Serra Talhada (UAST). 2. Instada a se manifestar, a instituição de ensino encaminhou relação das atividades terceirizadas, a saber: serviço de manutenção predial; serviço de manutenção elétrica; serviço de portaria e recepção; serviço de apoio às atividades agrícolas; serviço de motorista e

apoio às atividades de transporte; serviços continuados de apoio às atividades de biblioteca, cerimonial e eventos, contínuo, copeiragem, jardinagem; serviço de vigilância patrimonial e armada; serviços continuados de limpeza e conservação. 3. Analisando a questão, destacou o membro ministerial que as funções exercidas pelos funcionários terceirizados (fls. 18/19) não se enquadram nas hipóteses do art. 3º do Decreto 9.507/2018, podendo, assim, ser objeto de execução indireta por parte da Administração Pública Federal. 4. Nesse contexto, não vislumbrou irregularidades a serem sanadas, razão pela qual o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

147. Processo: 1.28.000.000261/2018-21 - Voto: 2750/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. OFERTA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL NO SENTIDO DE PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE SEUS PROFESSORES, GARANTIR A OFERTA DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO E AVALIAÇÃO EM BRAILLE OU EM LETRA COM TAMANHO AMPLIADO, DENTRE OUTROS ATOS RELACIONADOS AO EXERCÍCIO DO DIREITO À EDUCAÇÃO TITULARIZADO PELA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. IRREGULARIDADES EFETIVAMENTE SANADAS. A INSTITUIÇÃO ATENDE, ATUALMENTE, ÀS EXIGÊNCIAS FIXADAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

148. Processo: 1.28.100.000030/2019-70 - Voto: 2681/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MOSSORO-
RN

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRONOGRAMA. UFERSA. EDITAL Nº 032/2018. ALTERAÇÃO DO EDITAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO. PREVISÃO EM EDITAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

149. Processo: 1.29.000.000068/2019-33 - Voto: 2587/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Notícia de fato autuada para apurar supostas irregularidades em dois concursos públicos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), regidos pelos Editais nº 05/2015 e 21/2017, para provimento de cargo de Professor Adjunto na carreira de Magistério Superior, Departamento de Plantas Forrageiras e Agrometeorologia (DPFA) da Faculdade de Agronomia da UFRGS. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que o representante tomou posse no cargo de professor do magistério superior, em 19 de janeiro de 2019, no qual ingressou mediante concurso público realizado pelo Departamento Interdisciplinar do Campus Litoral Norte, Edital nº 05/2015, em cumprimento à sentença proferida nos autos da ação ordinária nº 50010536020164047100, que determinou a posse do autor no cargo. 3. Interposto recurso pelo representante sustentando que, embora tenha sido proferida sentença favorável ao seu pleito, que foi confirmada em 2ª instância, ainda não ocorreu o trânsito em julgado, sendo possível que seja modificada. Além disso, o recorrente ainda destacou que sua demanda acerca do concurso público previsto no Edital nº 21/2017 não foi apreciada, repetindo que não foi devidamente pontuado na prova de títulos e que houve favorecimento da candidata classificada em primeiro lugar no certame. 4. O Procurador da República oficiante manteve a decisão impugnada por entender que, em relação ao certame regido pelo Edital nº 21/2017, tratam-se de acusações genéricas que carecem de elementos probatórios suficientes que indiquem o suposto favorecimento da referida candidata e, quanto à prova de títulos, a UFRGS deferiu parcialmente a pontuação requerida pelo representante, mas não foi suficiente para alterar sua classificação. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso e consequente homologação da promoção de arquivamento.

150. Processo: 1.29.003.000265/2018-41 - Voto: 2523/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRIBUTOS. IR. PAGAMENTO ACUMULADO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS COMO BASE DE CÁLCULO. METODOLOGIA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. Procedimento instaurado para apurar a legalidade da cobrança de Imposto de Renda, efetuada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), incidentes sobre o pagamento acumulado de benefícios previdenciários. 2. Instado a se manifestar sobre a questão posta nos autos, notadamente sobre a incidência de IR sobre o benefício previdenciários mencionado na representação, informou o INSS que: (i) de acordo com o art. 38, parágrafo único, do Decreto 3.000/1999, o cálculo do imposto de renda foi feito sobre o valor acumulado para o período de 13/12/2017 a 30/04/2018,

de acordo com a data de pagamento do benefício em 29/05/2018 e, considerando a tabela de imposto de renda da Receita Federal, foi efetuada a retenção do imposto de renda no valor de R\$ 351,99 (trezentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos); (ii) para que a segurada possa verificar se há a possibilidade de restituição, deve fazer Declaração de Ajuste Anual. 3. Em resposta ao questionamento acerca da correção da forma de cobrança aplicada pelo INSS considerando o previsto no art. 12-A, da Lei nº 7.713/1988, esclareceu a Superintendência da Receita Federal do Brasil no Rio Grande do Sul, em suma, que "(...) não se aplicam à situação em tela as disposições do art. 12-A, da Lei nº 7.713, de 1988 (rendimentos referentes ao período de jan/2018 a maio/2018, recebidos em 2018), porquanto os rendimentos não correspondem a anos-calendário anteriores ao recebimento, e sim as do art. 12-B dessa mesma Lei, o qual estabelece que "os rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, serão tributados, no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessários ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização". Assim, "está correta a forma de desconto de imposto de renda aplicada pelo INSS no pagamento de parcelas atrasadas, na via administrativa". 4. Ato contínuo, considerando as manifestações do INSS e da SRFB, o Procurador da República oficiante encaminhou para a Procuradoria-Geral da República Representação por Inconstitucionalidade referente ao art. 12-B da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 (incluído pela Lei nº 13.149, de 21 de julho de 2015). 5. Por fim, após verificar que a partir da referida representação foi instaurado o procedimento nº 1.00.000.010611/2019-29, em 14/05/2019, na Procuradoria Geral da República, o membro ministerial determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

151. Processo: 1.29.009.000436/2019-63 - Voto: 2759/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE S.DO
LIVRAMENTO-RS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR PROFESSOR. UNIPAMPA. VERIFICA-SE QUE A CARGA HORÁRIA EFETIVADA PELO PROFESSOR EM QUESTÃO ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LEI Nº 9.394/1996). AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

152. Processo: 1.30.001.004318/2016-31 Voto: 2673/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades ocorridas no Hospital Federal do Andaraí, assim especificadas pelo representante: (i) há enfermeiros em regime de contratos temporários da União exercendo função de chefia de setor; (ii) os hospitais do Ministério da Saúde já foram notificados em 2009 pela prática de supostas irregularidades concernentes ao exercício, por contratados temporários, de competências/atribuições e encargos exclusivos de titulares de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento e Assistência Técnica ou o papel de substitutos destes, mas a nova chefia vem adotando posicionamento diverso; (iii) os enfermeiros contratados mesmo trabalhando no horário das 07 à 13 horas, usufruem do benefício de uma "folga semanal", por não receberem gratificação de chefia e (iv) os demais servidores estão desmotivados e licenciados por problemas psicológicos em razão de assédio moral praticado pela Chefia de Enfermagem. 2. Considerando as informações fornecidas pela Diretoria-Geral do Hospital Federal do Andaraí, sublinhou o membro ministerial não haver qualquer dado concreto que indique a existência de contratados em regime de Contrato Temporário com a União exercendo cargos de chefia, não tendo sido mencionado qualquer setor no qual a suposta irregularidade vem sendo cometida. 3. Neste particular, destacou que foi expedido ofício ao representante com o propósito de obter-se maior substrato investigativo. Contudo, não se obteve êxito. 4. Acrescentou que não há elementos hábeis a demonstrar o suposto assédio moral que os demais enfermeiros efetivos sofreriam, ocasionando desmotivação e afastamento por motivos psicológicos. 5. Nesse contexto, pontuou que colhidas as provas pertinentes e esgotadas as diligências cabíveis para elucidação dos fatos narrados, não se vislumbrou irregularidades que justificassem a continuidade do apuratório, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

153. Processo: 1.30.007.000001/2018-37 Voto: 2754/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FALTA DE SINALIZAÇÃO DE ANTENAS. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar denúncia de irregularidades na sinalização de Estações de Rádio Base (ERBs) situadas no distrito de Anta, na cidade de Sapucaia/RJ. 2. Segundo a representação, as operadoras de telefonia Oi e Tim mantêm antenas de telefonia celular com as lâmpadas de sinalização noturna queimadas, o que põe em risco o tráfego de helicópteros e aviões pela região. 3. Após substituição das lâmpadas pelas sociedades empresárias, a Anatel realizou fiscalização em ambas as antenas, oportunidade em que verificou que as estações no distrito de Anta atendiam às normas técnicas pertinentes, no que se refere à sua sinalização e níveis de radiação

emitidos. 4. Nesse contexto, ante a solução das irregularidades noticiadas, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

154. Processo: 1.31.000.000734/2019-85 - Voto: 2763/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO. ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. CONCURSO PÚBLICO. DISCRIMINAÇÃO À CANDIDATA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. 1. Recurso contra o arquivamento de notícia de fato autuada com vistas a apurar denúncia de discriminação da representante nos certames de seleção de docentes da UNIR, realizados nos anos de 2015 e 2016, em razão de ser portadora de necessidade especial. 2. Analisando os fatos narrados, destacou o membro ministerial que a representante deveria ter solicitado a substituição da mesa não adequada a sua condição ou caso lhe fosse negada esta providência, solicitar que o ocorrido fosse registrado em ata. 3. Pontuou que as mesmas medidas deveriam ter sido adotadas em relação ao fato de terem desligado o ar condicionado e aberto a porta da sala durante sua apresentação com data show - o que não ocorreu. 4. Lembrou que os critérios adotados por banca examinadora de concurso não podem ser revistos pelo Poder Judiciário, a quem não é lícito realizar controle sobre o mérito das questões do certame. 5. Por fim, sublinhou que muitos dos fatos narrados poderiam configurar irregularidades que nada têm a ver com a discriminação da representante pela condição da representante, como a interrupção da aula ou luz excessiva, o que caracterizaria ainda demanda de cunho iminentemente individual, que refoge das atribuições do Ministério Público. 6. Inconformada, a representante ofertou recurso para requerer a reforma da decisão retromencionada, alegando que alguns argumentos expostos na representação foram ignorados pelo membro oficiante. 7. O Procurador da República oficiante manteve a promoção de arquivamento. 8. De fato, a narrativa levada a efeito pela recorrente acerca de supostas irregularidades ocorridas no âmbito dos certames de seleção de docentes da UNIR, realizados nos anos de 2015 e 2016, revelam potencial ofensa a direito individual, cuja defesa deve se dar mediante nomeação de causídico ou utilização da assistência judicial gratuita ofertada pelas Defensorias Públicas. 9. Correto, portanto, o membro ministerial ao recusar a continuidade do apuratório, ante a ausência de atribuição do Parquet Federal para atuar na hipótese. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

155. Processo: 1.33.004.000101/2016-10 Voto: 2774/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAÇADOR-
SC

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. OBRA PÚBLICA. IMÓVEL À MARGEM DE FERROVIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar possível irregularidade na utilização da faixa marginal à ferrovia federal, consistente na construção de reservatório de tratamento de esgoto de propriedade do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna - SIMAE, na altura do KM 763+310 da Linha Férrea - Trecho Porto União/Marcelino Ramos - KM Ferroviário 689-400, ao longo da Av. Beira Rio, no Município de Herval d'Oeste/SC. 2. Segundo a representação a construção estaria em terreno da União e teria sido realizada sem a autorização da ANTT e da ALL, descumprindo o que estabelece a Resolução ANTT 2.695/2008. 3. Durante a instrução do feito, verificou-se que: (i) a Estação Elevatória de Esgoto - EEH-001 e Adutora de Recalque de Esgoto foram edificadas em imóvel pertencente ao Município de Herval do Oeste; (ii) a construção da obra foi autorizada por lei municipal; (iii) no caso de ferrovias, não há nenhuma lei atribuindo a propriedade das margens à União ou a qualquer outro ente público, sujeitando-se os imóveis ali localizados ao regime de propriedade de direito privado. 4. Nesse contexto, após verificar a inexistência de irregularidades, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

156. Processo: 1.33.011.000096/2018-18 - Voto: 2618/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MAFRA-SC

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONDUTA DE MÉDICO PERITO DO INSS. IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar denúncia do representante de que teria sido atendido de forma negligente por determinado médico perito do INSS. 2. Durante a instrução do feito, verificou-se que não há outras representações contra o referido perito, à exceção daquela formulada pelo ora requerente. 3. Por outro lado, instado a se manifestar, explicou o médico perito que desde o início do PRBI (programa de revisão de benefícios por incapacidade), os médicos peritos vêm sofrendo tentativas de intimidações em âmbito nacional. 4. No que se refere ao caso concreto, esclareceu que a doença apresentada pelo segurado está controlada, motivo pelo qual não há incapacidade laboral. 5. Em análise dos exames apresentados, o perito verificou que a medicação utilizada pelo segurado é de baixa dosagem, o que indica doença de fácil controle. Além disso, o segurado renovou recentemente sua carteira nacional de habilitação (CNH), categorias A e B, demonstrando total capacidade para dirigir veículo automotor e, por conseguinte, para operar máquinas, por exemplo. 5. Nesse contexto, entendeu o membro ministerial que não há prova concreta da negligência do perito, à míngua de qualquer procedimento administrativo voltado a apurar os fatos e diante do fato de o atendimento ter se dado longe da presença de outras pessoas e sem monitoramento. Lembrou que há apenas declarações divergentes entre o perito e o segurado, concluindo, ao final, pela inexistência de elementos que possibilitem a tomada de qualquer providência.

Esta a razão pela qual determinou o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

157. Processo: 1.34.001.008218/2016-34 Voto: 2655/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DEVIDAMENTE ASSEGURADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir do encaminhamento, pelo Chefe do Estado-Maior da 2ª Região Militar, do Ofício nº 950-Asse Ap As Jurd/2RM, por meio do qual comunicou o indevido armazenamento de produtos controlados pelo Exército Brasileiro, tais como armas, munições e materiais relacionados à atividade de tiro, em imóvel localizado na Rua Francisco de Melo Palheta, nº 165, Barueri/SP. 2. Segundo a representação, ao se imitar na posse do bem em questão, a proprietária constatou o armazenamento no local de diversas armas, munições e material relacionado à atividade de tiro, produtos controlados pelo Exército Brasileiro. 3. Alegando precárias condições de segurança do local, ausência de documentação adequada do material e risco à incolumidade pública, a proprietária solicitou à Autoridade Militar a guarda e depósito dos bens em local seguro da Administração Militar. O requerimento foi acatado pelo Comandante da 2ª Região Militar. 4. A Administração Militar destacou que funcionava no local CLUBE DE TIRO E CAÇA DE BARUERI (CTCB) e a sociedade empresária MILDOT COMÉRCIO DE MATERIAS DE SEGURANÇA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., entidades que estariam com os certificados de registro vencidos e suspensos temporariamente. 5. Foi instaurado processo administrativo no âmbito da 2ª Região Militar para apurar a existência de registro no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), do Exército Brasileiro, dos produtos controlados confiados ao depósito militar. 6. O Processo Administrativo Sancionador (PAS) nº 64287.032508/2016-66 foi devidamente concluído, com a aplicação de penalidades às entidades investigadas de multas simples mínima, multas simples máxima e cassação dos Certificados de Registro. Com relação às armas de fogo e munições confiadas ao depósito militar, referiu-se que a parte regularizada foi liberada e devolvida aos seus proprietários e o restante foi devidamente apreendido e destruído, nos termos da legislação vigente e conforme fundamentação e conclusão do PAS. 7. Neste contexto, entendeu o Procurador da República oficiante que os fatos narrados nos autos não evidenciam qualquer conduta abusiva ou ilegal por parte do Comandante da 2ª Região Militar, vez que pautada no interesse público, diante do risco à segurança pública trazida pelos materiais. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

158. Processo: 1.34.006.000189/2015-31 Voto: 2649/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. VÍCIOS CONSTRUTIVOS SANADOS. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. 1. Inquérito civil instaurado, a partir de representações formuladas pelos Condomínios Residenciais Maria Dirce III e Maria Dirce I, integrantes do Programa de Arrendamento Residencial (PAR), operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, dando conta de inúmeros vícios construtivos naqueles empreendimentos. 2. A partir dos apontamentos dos representantes, o órgão ministerial oficiou à empresa pública responsável, solicitando informações, bem como requisitou a realização de perícia por engenheiro civil dos quadros do MPF. 3. O laudo técnico encaminhado apontou que as irregularidades previamente identificadas já haviam sido reparadas por meio de contratação específica pela CEF, formalizada por meio do Contrato nº 2076/2014, junto à sociedade empresária Construquali Engenharia Ltda. Outrossim, no que tange à documentação, verificou-se que as exigências feitas pelos condôminos foram atendidas pela CEF. 4. Neste contexto, entendeu o Procurador da República oficiante que, não se vislumbrando a inércia da CEF, esgotou-se o objeto do procedimento, não havendo outras providências a serem adotadas. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

159. Processo: 1.34.006.000219/2017-71 Voto: 2664/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ABANDONO DE CARGA PELO COMAER. ILEGALIDADE NÃO IDENTIFICADA. 1. Inquérito civil instaurado, a partir de representação oriunda da Secretaria da Receita Federal, com o fim de apurar possível abandono de carga, na Alfândega do Aeroporto Internacional de Guarulhos-SP, por parte do Comando da Aeronáutica (COMAER). 2. Durante a instrução do feito, o membro ministerial não identificou qualquer ilícito por parte do Comando da Aeronáutica, pois a carga abandonada, se relaciona ao invoice nº 15098352, que, por sua vez, refere-se ao Contrato de Despesa nº 001/DEPED-SDDP/04 - firmado pelo COMAER e a empresa EMBRAER para o fornecimento de bens e prestação de serviços relacionados à modernização de aeronaves - tendo sido reportado seu extravio, em virtude da crise das tempestades de neve na Europa. 3. Extraviada a carga, a EMBRAER, visando adimplir o contrato celebrado, apresentou nova invoice, desta vez, sob o nº 15135478, reenviando a carga relacionada com contrato firmado com o COMAER. 4. Assim sendo, concluiu que o objeto do contrato administrativo nº 001/DEPED-SDDP/04

pactuado entre COMAER e EMBRAER foi devidamente adimplido. 5. Não obstante, em outubro de 2016, a Receita Federal do Brasil informou ao COMAER a existência de carga referente ao primeiro invoice (carga esta que inicialmente foi reportada como extraviada). 6. Tendo em vista que não houve dano ao erário, ilícito, improbidade administrativa ou, tampouco, descumprimento ao contrato celebrado, por parte do Comando da Aeronáutica, eis que este recebeu o objeto acordado, ressaltou o Procurador da República oficiante que a investigação concentrou-se em apurar o dispêndio desnecessário de recursos públicos face a possível demora na destinação da carga abandonada (referente à invoice nº 15098352 - inicialmente reportada como extraviada), expedindo para tanto Recomendação Ministerial à Receita Federal. 7. Esta Recomendação foi acatada, sendo as mercadorias, objeto do presente apuratório, declaradas como abandonadas e remetidas, através de doação, à Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). 8. Nesse contexto, não vislumbrando fundamentos para a a propositura de ação civil pública, eis que a Recomendação Ministerial foi acatada, e houve a correção da irregularidade, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

160. Processo: 1.34.014.000111/2018-61 - Voto: 2607/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.JOSE DOS
CAMPOS -SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO NÃO IDENTIFICADO. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar eventual irregularidade na execução do contrato resultante do procedimento licitatório TP 002-2017, no qual o Comando da Aeronáutica - Grupamento de Apoio em São José dos Campos/SP -, teria contrariado termos do Edital e da Lei n.º 8.666 de 1993. 2. A referida licitação foi realizada com projeto executivo que previa materiais em perfis metálicos específicos, bem como a realização de carenagem inicial em chapas especiais. O vencedor do certame, todavia, ao executar a obra, não procedeu à carenagem inicial, bem como substituiu algumas das chapas metálicas. 3. O Comando da Aeronáutica (COMAER) alegou, em apertada síntese, que em razão da oxidação do chapeamento metálico e os riscos para os visitantes do local devido às arestas das chapas que revestiam a estrutura do pedestal, a Comissão de Fiscalização Técnica se manifestou pela remoção. 4. Esclareceu que a paralisação do chapeamento não afetaria o cronograma físico-financeiro da obra. 5. Por outro lado, a remoção do chapeamento custou ao COMAER R\$1.452,77 (do valor total fixado em R\$4.194,20), tendo o valor restante sido pago por meio de transferência dos materiais metálicos removidos à sociedade empresária contratada. 6. Analisando a documentação ofertada pelo Grupamento de Apoio em São José dos Campos/SP, destacou o membro ministerial que não foi possível identificar dano ao erário ou irregularidade capaz de motivar a anulação do processo licitatório. 7. Aferiu-se, contudo, que não houve formalização adequada da avaliação dos materiais removidos e destinados a empresa contratada, razão pela qual expediu-se a Recomendação nº 01/2019 ao COMAER visando o estabelecimento de critérios

na execução e possíveis alterações de obras do instituto, bem como a definição formal de qualquer modo de compensação de serviços realizados, com adoção de soluções que melhor atendam ao interesse público, conferindo maior transparência e objetividade. 8. A Recomendação foi acatada, declarando o Grupamento de Apoio de São José dos Campos/SP que aplicaria todos os itens especificados nos próximos procedimentos licitatórios. 9. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o argumento de que não identificado dano ao erário ou irregularidades no contrato administrativo em questão, bem como em razão do acatamento integral da recomendação expedida pelo MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

161. Processo: 1.34.022.000093/2017-37 Voto: 2668/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAU-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS. HÁ A CONTÍNUA AÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO E DO MUNICÍPIO QUE REPASSA VERBAS PÚBLICAS PARA A SANTA CASA, TANTO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS QUANTO NA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO/CONVÊNIO. NÃO OBSERVA-SE A PRESENÇA DE FATOS OU DE INDÍCIOS DE DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

162. Processo: 1.35.003.000050/2018-23 - Voto: 2778/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-SE
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. PROSELITISMO POLÍTICO. MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ. VEDAÇÃO PELO ART. 4º, §1º, DA LEI 9.612/1998. O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES INFORMOU QUE NÃO HOUE A CONSTATAÇÃO DE EVIDÊNCIAS DE IRREGULARIDADES NA PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO. O PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DECIDIU POR CONSIDERAR A INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DA ART. 4º DA LEI 9.612/1998, DE MODO QUE A REFERIDA CONDUTA DENUNCIADA DEIXOU DE CARACTERIZAR HIPÓTESE DE IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

163. Processo: 1.16.000.001367/2019-43 - Voto: 2684/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPF E MPDFT. REMESSA À PGR. 1. Notícia de Fato autuada, a partir do Ofício nº 1040/2018-2ª PROSUS, de 14/11/2018, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios ao MPF, em que se encaminha depoimentos de ex-funcionários da Unidade Hospitalar Sarah Centro, para ciência e adoção das medidas julgadas cabíveis. 1.1. Os depoimentos narram: a) abandono da unidade Sarah Lago Norte; b) irregularidades nos salários pagos aos presidentes e diretores da Rede Sarah, que não constariam no portal de publicidade e c) realização de reformas desnecessárias nas Unidades Sarah Centro, Sarah Lago Norte e Sarah Salvador. 2. O membro oficiante suscitou conflito negativo de atribuição, entendendo pela atribuição do MPDFT, sob os seguintes fundamentos; a) a Associação das Pioneiras Sociais (Rede de Hospitais Sarah Kubitschek) tem natureza jurídica de Serviço Social Autônomo, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.246/91; b) embora fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União e pela Controladoria-Geral da União por administrarem recursos públicos federais, tal fato não altera a competência jurisdicional disciplinada no art. 109, inciso I, da CF, muito mais restritiva por elencar taxativamente os entes passíveis de serem processados e julgados na Justiça Federal; c) O STF firmou entendimento no sentido que as entidades do sistema "S" estão sujeitos à jurisdição da Justiça Estadual (Súmula nº 516) e d) existência de decisões do TRF da 1ª Região e do STJ fixando a competência da justiça estadual local para o processo e julgamento de demandas em que seja parte a Rede Sarah. 3. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados à 1ª CCR para manifestação. 4. Assiste razão ao membro oficiante. Com efeito, as irregularidades narradas não representam ofensa direta e efetiva a bens, serviços ou interesses da União, de entidade autárquica ou fundacional, o que afasta a atribuição do MPF para atuar no caso. 5. Não há nos autos notícia de malversação de verbas federais, notadamente pelo caráter inicial das investigações, o que poderia atrair, em tese, a competência da Justiça Federal e, conseqüentemente, do Parquet Federal para atuar no caso. Precedentes desta 1ª CCR: NF 1.35.000.000130/2019-90 (328ª Sessão Ordinária de 20/2/2019) e PP 1.30.001.003234/2017-61 (52ª Sessão Ordinária de 20/7/2018). PELA REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Procuradora-Geral da República.

164. Processo: 1.14.013.000049/2016-48 Voto: 2758/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE T. DE
FREITAS-BA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO E PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, para apurar as seguintes irregularidades relativas ao município de Alcobaça/BA: a) desvio de função de enfermeiros atuantes nos Programas de Saúde da Família (PSFs) e b) não repasse do incentivo financeiro proveniente do Ministério da Saúde (PMAQ/AB) aos profissionais das equipes de saúde da família, em detrimento do estabelecido na Lei Municipal nº 740/2014. 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao Ministério Público do Trabalho com relação ao suposto desvio de função de profissionais de enfermagem, tendo em vista que foi verificado que o vínculo mantido com a Prefeitura é de natureza celetista. 3. Por outro lado, promoveu o arquivamento do feito, quanto à suposta irregularidade na aplicação das verbas do PMAQ, já que "nos termos da normativa do Ministério da Saúde que regula os citados recursos, o município goza de autonomia para definir os objetos contemplados pelos respectivos valores, desde que em benefício da Atenção Básica". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

165. Processo: 1.11.000.000151/2019-47 - Voto: 2688/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (PAR). RESIDENCIAL JOSÉ BERNARDES, MACEIÓ (AL). NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DA TAXA DE CONDOMÍNIO. SUPOSTA NEGLIGÊNCIA DA ADMINISTRADORA NA COBRANÇA DOS INADIMPLENTES. CAPACIDADE PROCESSUAL DO CONDOMÍNIO PARA DOTAR AS MEDIDAS CABÍVEIS, INCLUSIVE JUDICIAIS, PARA SOLUCIONAR EVENTUAIS INADIMPLÊNCIAS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

166. Processo: 1.11.000.001149/2018-12 - Voto: 2775/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. SUPOSTA OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA QUANTO À INVASÃO DE LOTE

NO PROJETO DE ASSENTAMENTO PRAZERES. NOTICIADO NOS AUTOS O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE NA JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

167. Processo: 1.11.001.000110/2014-36 Voto: 2663/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS (PPCI). 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do desmembramento do IC nº 1.11.000.001350/2013-87, para apurar a adequação dos imóveis públicos federais quanto às medidas preventivas de combate a incêndios, na área de atuação da PRM Arapiracara. 1.1. No âmbito do referido IC, a Procuradoria da República no Estado de Alagoas expediu Recomendação à Superintendência da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) para que: "a) adote todas as medidas de acompanhamento e fiscalização da situação dos bens públicos da União situados no âmbito do Estado de Alagoas, no que pertine à área de atuação desta Procuradoria da República, acerca à implantação e/ou atualização do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas, bem como dos alvarás necessários e b) exija comprovação anual de regularidade dos prédios que administram, por parte dos administradores dos imóveis, por meio da obrigatoriedade de inserção de informação em campo do Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial/SPIUNet ou através de determinação de apresentação de regular Plano de Prevenção e Combate a Incêndio e respectivo alvará como medida obrigatória da homologação da ocupação nos casos de apostilamento". 2. Recomendação acatada. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "embora a Recomendação nº 15/2015 dissesse respeito apenas aos imóveis afetados ao serviço público federal que estivessem situados na esfera de atribuição territorial da PR/AL, a resposta da SPU é cristalina quanto à circunstância de que o Ofício-Circular nº 599/2016-MP (SEI 234800) foi remetido 'aos gestores dos órgãos da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional no Estado de Alagoas', sem qualquer ressalva quanto à localização dos imóveis em questão". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

168. Processo: 1.13.000.000478/2019-44 - Voto: 2638/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSCRIÇÃO/DOCUMENTAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS. EDITAL N. 97/2018. ALEGADA IRREGULARIDADE NA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EFETIVA DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA PARA FINS DE ISENÇÃO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

169. Processo: 1.14.000.003147/2016-86 Voto: 2764/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE SALVADOR - TRANSALVADOR. ATUAÇÃO INDEVIDA NAS IMEDIAÇÕES DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, APREENDENDO VEÍCULOS SEM A DEVIDA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. CUMPRIMENTO AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. AS VIAS EM QUESTÃO SÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO, PORTANTO SOB A SUJEIÇÃO DE FISCALIZAÇÃO POR PARTE DO ÓRGÃO DE TRÂNSITO MUNICIPAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

170. Processo: 1.15.000.000908/2019-53 - Voto: 2685/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC), CAMPUS FORTALEZA/CE. CARGO PARA DOCENTE DO ENSINO SUPERIOR. IRREGULARIDADES ALEGADAS: I) FALTA DE PREVISÃO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS; II) EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E; III) INCOMPREENSÃO DO CÁLCULO FEITO DA PROVA DE TÍTULOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA UNIVERSIDADE DE QUE: I) HAVIA PREVISÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NO ITEM 09 DO EDITAL; II) O ERRO MATERIAL CONTIDO NO RESULTADO DO EXAME FOI DEVIDAMENTE RETIFICADO E; III) A INCOMPREENSÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AOS CURRÍCULOS DOS DEMAIS CANDIDATOS APRESENTA-SE COMO UMA ARGUIÇÃO GENÉRICA. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE INTERPÔS RECURSO, SEM APRESENTAR, CONTUDO, PROVAS E/OU FATOS NOVOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO

DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

171. Processo: 1.15.000.004131/2018-15 - Voto: 2603/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. COLEGIO MILITAR DE FORTALEZA 2018/2019.. PROCESSO DE ADMISSÃO AO COLÉGIO MILITAR.. IRREGULARIDADES ALEGADAS: ANULAÇÕES INDEVIDAS DE QUESTÕES NA PROVA DE MATEMÁTICA; PROVA DE REDAÇÃO QUE APRESENTAVA PARÂMETROS DIFERENTES DAQUELES CONSTANTES NO EDITAL (NÚMERO DE LINHAS DO TEXTO A SER PRODUZIDO);TROCA DE GABARITOS DE CANDIDATOS; NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DAS REDAÇÕES CORRIGIDAS DE TODOS OS CANDIDATOS, IMPOSSIBILITANDO REALIZAÇÃO DE RECURSOS CONTRA EVENTUAIS ERROS DE CORREÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO REFERIDO COLÉGIO DE QUE TODOS OS PROBLEMAS APRESENTADOS FORAM SANADOS E NÃO HOUE NENHUM PREJUÍZO AOS CANDIDATOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

172. Processo: 1.15.001.000334/2018-22 - Voto: 2780/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
LIMOEIRO/QUIXADÁ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE ERERÊ/CE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FATO DE QUE PESSOA, CUJO CADASTRO FOI SUPOSTAMENTE DECLARADO COMPATÍVEL COM AS REGRAS DO PROGRAMA, AINDA NÃO HAVER SIDO BENEFICIADA COM IMÓVEL. ESCLARECIDO QUE A REPRESENTANTE NÃO CONSTA NOS REGISTROS DO PROGRAMA. ADEMAIS, A COMPATIBILIDADE DO CADASTRO NÃO ASSEGURA DIREITO AUTOMÁTICO A UMA UNIDADE HABITACIONAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

173. Processo: 1.16.000.002576/2018-23 - Voto: 2804/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. MODALIDADE/LIMITE/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar se o Manual de Licitação e Gestão dos Correios (MANLIG), ao conferir interpretação ao critério "mesma localidade" previsto no § 5º do art. 23 da Lei de Licitações, para fins de aquisição de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento, teria extrapolado as hipóteses legais de dispensa de licitação. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "correlacionando, pois, os dizeres legais com o teor do Manual dos Correios, afigura-se-nos que, independentemente da interpretação conferida pelo referido manual em relação o critério da "localidade" - agrupando alguns órgãos ou similares para compreendê-los como inseridos dentro de uma mesma localidade - não se pode afirmar que esta interpretação tenha, por si só, extrapolado as hipóteses legais de dispensa de licitação". 2.1. Destacou que "este critério não é o único indicativo a ser utilizado para aferir se houve hipótese de indevido fracionamento da licitação para fins de contratação direta, devendo ser analisado no caso, vários outros critérios, como a natureza do bem ou serviço a ser adquirido, o nível de abrangência em relação à necessidade do órgão quanto ao respectivo bem ou serviço objeto de licitação (se a nível local, regional ou nacional), as condições de mercado, os possíveis interessados, o modo tecnicamente viável e economicamente mais vantajoso para o interesse público, entre outros". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

174. Processo: 1.16.000.003262/2017-67 Voto: 2795/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MINISTÉRIO DA SAÚDE. IRREGULARIDADE NAS PROPOSTAS DE PARCERIA PARA O DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA A PRODUÇÃO DE MEDICAMENTO À BASE DE "LENALIDOMINA". AS PROPOSTAS DE PDP APRESENTADAS PELOS LABORATÓRIOS PÚBLICOS INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ (TECPAR) E A FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS (FUNED) FORAM REPROVADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

175. Processo: 1.16.000.003272/2018-83 - Voto: 2728/2019 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA. EDITAL Nº 1 - ABIN/2018. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE COTAS. FIXAÇÃO DO QUANTITATIVO DE MEMBROS DA COMISSÃO EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO Nº 3/2016, QUE FOI REVOGADA PELA ORIENTAÇÃO Nº 4/2018, A QUAL AMPLIOU O NÚMERO DE INTEGRANTES DA COMISSÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. OBEDIÊNCIA AO ATO NORMATIVO VIGENTE ÀQUELA ÉPOCA. NÃO GARANTIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. O EDITAL GARANTIU A POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

176. Processo: 1.17.000.001423/2018-21 - Voto: 2723/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. ENTIDADES DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS. ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. CONTRATAÇÕES. BASE LEGAL. DECRETO ESTADUAL 2484-R/2010. NECESSIDADE DE ADAPTAÇÃO DO ATO NORMATIVO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À AMPLIAÇÃO DA PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO E ÀS LIMITAÇÕES DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, À SEMELHANÇA DO ART. 65, § 1º, DA LEI 8666/93. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO. FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE CONTROLE, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS. EXAURIDA A ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

177. Processo: 1.18.000.001872/2018-32 - Voto: 2597/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA PROINFÂNCIA. IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL/PAC II. CENTRO EDUCACIONAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

(CMEI) RESIDENCIAL ARAGUAIA. TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO E O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROBLEMAS CONSTATADOS PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU. FALTA DE MANUTENÇÃO. QUESTÃO ENCAMINHADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL SOB O FUNDAMENTO DE QUE A OBRA JÁ FOI INCORPORADA AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL. IMPROPRIEDADES NA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO (nº 4060/2013). QUESTÕES A SEREM VERIFICADAS PELO FNDE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 30.7.2019. AFASTADAS AS SUSPEITAS DE LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO FEDERAL. QUANTO À AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 701352/2011, CUJO OBJETO TAMBÉM FOI A CONSTRUÇÃO DO CMEI RESIDENCIAL ARAGUAIA FOI FEITA A REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DA PR/GO PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

178. Processo: 1.20.001.000262/2017-72 - Voto: 2605/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. FALTA DE ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA SEDE DA AGÊNCIA DE PONTES E LACERDA/MT. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PARA ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO ÀS NORMAS VIGENTES. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

179. Processo: 1.21.003.000164/2016-05 Voto: 2608/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE JUTI/MS. SUPOSTAS OCUPAÇÕES IRREGULARES NO CONJUNTO HABITACIONAL ADEMAR JOSÉ MENEGATTI. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PARA QUE O MUNICÍPIO PROMOVESSE A FISCALIZAÇÃO E ADOTASSE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA SANAR AS IRREGULARIDADES. RECOMENDAÇÃO CUMPRIDA.

EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

180. Processo: 1.22.000.000090/2018-53 - Voto: 2594/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação sigilosa, para apurar possíveis danos ao erário, em virtude de paralisação das obras de duplicação nas rodovias BR's 262/381, nos trechos entre Belo Horizonte/MG e Ipatinga/MG. 2. O feito, inicialmente distribuído ao 15º Ofício Cível da PR/MG, foi remetido ao Núcleo de Combate à Corrupção (NCC). 3. Após instrução, o NCC declinou da atribuição ao Núcleo Cível da PR/MG, sob o fundamento de que não há constatação de dano ao erário ou de desídia do DNIT, não se configurando nos autos atos de improbidade administrativa. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, ao entender pela ausência de ilegalidades praticadas pelo DNIT, sob o fundamento de que "ao contrário, referido órgão tem atuado, prima facie, de maneira diligente, mormente no que tange à execução dos contratos de obras nos trechos supracitados, tendo inclusive aplicado sanções severas aos infratores, bem como rescindido os contratos inadimplentes/irregulares e convocando os licitantes remanescentes a assumir o restante da execução das obras". PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NO ÂMBITO DA 1ª CCR, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM REMESSA À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

181. Processo: 1.22.000.002766/2018-43 - Voto: 2677/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 2A.CAM. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PENSÃO POR MORTE. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS EM ATRASO PLEITEADAS JUDICIALMENTE. SAQUE DOS VALORES FEITO POR PROCURADOR, SEM CONHECIMENTO DA INTERESSADA. ENCAMINHADA CÓPIA DOS AUTOS AO COORDENADOR DO NÚCLEO CRIMINAL PARA CIÊNCIA E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS (ANÁLISE DE EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO) E À CORREGEDORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO MINAS GERAIS, VISANDO À ANÁLISE DOS FATOS E APLICAÇÃO DE EVENTUAL SANÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRA O ADVOGADO CITADO NA REPRESENTAÇÃO INAUGURAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

182. Processo: 1.22.000.003190/2017-51 - Voto: 2689/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. FESTA UNIVERSITÁRIA OCORRIDA NO CAMPUS DA FACULDADE DE DIREITO, EM 23/9/2017, QUE TERIA INCOMODADO OS MORADORES DA REGIÃO. ESCLARECIDO QUE O EVENTO FOI REALIZADO SEM AUTORIZAÇÃO DA REITORIA. COMPROVADO, TODAVIA, QUE A UNIVERSIDADE POSSUI REGRAMENTO ESPECÍFICO PARA LIBERAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

183. Processo: 1.22.003.000324/2016-71 Voto: 2814/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AÉREO. INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO. AEROPORTO SANTOS DUMONT. FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI PARA RESGUARDAR A SEGURANÇA DO TRÁFEGO AÉREO E COM O OBJETIVO DE REGULARIZAR A SITUAÇÃO DA OCUPAÇÃO DOS HANGARES. INSTAURADO O PA N. 1.22.003.000423/2019-03 PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO TAC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

184. Processo: 1.22.003.000543/2015-79 Voto: 2817/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AÉREO.

INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO. AEROPORTO SANTOS DUMONT. FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI PARA RESGUARDAR A SEGURANÇA DO TRÁFEGO AÉREO E COM O OBJETIVO DE REGULARIZAR A SITUAÇÃO DA OCUPAÇÃO DOS HANGARES. INSTAURADO O PA N. 1.22.003.000423/2019-03 PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO TAC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

185. Processo: 1.22.012.000072/2019-13 - Voto: 2749/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REY. SUPOSTA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO FALSA PARA INGRESSO PELO SISTEMA DE COTAS. INSTAURADO PROCESSO INTERNO DE SINDICÂNCIA, NO ÂMBITO DA IES, PARA AVERIGUAÇÃO E PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO CASO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

186. Processo: 1.22.014.000139/2014-95 Voto: 2680/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO MUN
DE SÃO JOÃO DEL
REI/LAVRAS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COMUNICAÇÃO SOCIAL. MUNICÍPIO DE TIRADENTES/MG. SUPOSTA OPERAÇÃO IRREGULAR DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES INFORMOU QUE O CANAL 35 RTV JÁ SE ENCONTRAVA OUTORGADO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL INCONFIDENTES EM CARÁTER PRIMÁRIO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

187. Processo: 1.22.024.000078/2019-51 - Voto: 2731/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. EMISSÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - CTC POR MUNICÍPIO (MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA/MG) QUE NÃO TEM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. O INSS INFORMOU QUE NESTES CASOS É ACATADA A CERTIDÃO E SOLICITADA A COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA RELATIVA AO PERÍODO ATESTADO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES DA AUTARQUIA . PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

188. Processo: 1.22.026.000094/2017-62 Voto: 2703/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3A.CAM. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF/MG E CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI/MG. DESEMPENHO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS SEM AUTORIZAÇÃO OU REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL. AS ILICITUDES REPORTADAS JÁ RECEBERAM O DEVIDO ENCAMINHAMENTO. AUTUAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CONSELHOS. REPRESENTAÇÃO AO MPMG PARA A APURAÇÃO DA CONTRAVENÇÃO PREVISTA NO ART. 47 DA LCP, DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. NÃO HÁ MATÉRIA RESTANTE A SER INVESTIGADA PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

189. Processo: 1.23.000.001322/2012-68 Voto: 2831/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REALIZAÇÃO DO XVI RALLYE DO SOL, ETAPA DO CAMPEONATO PARAENSE DE RALLYE DE REGULARIDADE. BR-316. NECESSIDADE DE PRÉVIA PERMISSÃO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO. 1.Procedimento Preparatório instaurado para apurar possível irregularidade na realização do XVI Rallye do Sol, etapa do Campeonato Paraense de Rallye de Regularidade, no qual, segundo aponta, ocorreu

o deslocamento de participantes em trechos da BR-316 sem a prévia permissão da autoridade de trânsito. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que apesar do deslocamento de veículos na BR-316 ter sido motivado pela competição do Rallye do Sol, não se verifica a ocorrência de ilegalidades a serem observadas pelo Ministério Público Federal, dado que a intenção verificada foi a de mero deslocamento, e não a de disputa, o que descaracteriza a irregularidade apontada e seu enquadramento no tipo infracional. 3. O Colegiado da 1ª CCR na 11ª Sessão Extraordinária, de 18/12/2013 não homologou o arquivamento e retornou os autos para prosseguir com as diligências sob o fundamento de que a não ocorrência de acidentes durante o evento não afasta a necessidade de precaução exigida para situações que tais. 4. Promovido novo arquivamento sob o fundamento de que a PRF informou que nos dois últimos anos não houve registros pela PRF acerca do descumprimento das normas pela Federação Paraense de Automobilismo - FEPAUTO, para realização do evento em comento. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

190. Processo: 1.23.000.001673/2016-01 Voto: 2832/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL INFORMOU A IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO POR MEIO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS. O DNIT INFORMOU A INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE EM NOME DA INVESTIGADA. REALIZAÇÃO DE REUNIÕES INTERNAS, NA PR/PA, ACERCA DE MEDIDAS ALTERNATIVAS DESTINADAS A FACILITAR A FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE EM RODOVIAS FEDERAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

191. Processo: 1.23.000.001677/2016-81 Voto: 2835/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL INFORMOU A IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO POR MEIO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS. REALIZAÇÃO DE REUNIÕES INTERNAS, NA PR/PA, ACERCA DE MEDIDAS ALTERNATIVAS DESTINADAS A FACILITAR A FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE EM RODOVIAS FEDERAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

192. Processo: 1.23.000.001681/2016-49 Voto: 2833/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL INFORMOU A IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO POR MEIO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS. REALIZAÇÃO DE REUNIÕES INTERNAS, NA PR/PA, ACERCA DE MEDIDAS ALTERNATIVAS DESTINADAS A FACILITAR A FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE EM RODOVIAS FEDERAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

193. Processo: 1.23.000.001684/2016-82 Voto: 2822/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. SUPOSTO TRANSPORTE DE CARGAS COM EXCESSO DE PESO POR EMPRESA PRIVADA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE EXCESSO DE PESO POR MEIO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS. REALIZAÇÃO DE REUNIÕES INTERNAS PARA DISCUTIR A POSSIBILIDADE DE MEDIDAS ALTERNATIVAS PARA FACILITAR A FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE EM RODOVIAS FEDERAIS. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

194. Processo: 1.23.000.002321/2015-83 Voto: 2818/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. SUPOSTO TRANSPORTE DE CARGAS COM EXCESSO DE PESO POR EMPRESA PRIVADA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE EXCESSO DE PESO POR MEIO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS. REALIZAÇÃO DE REUNIÕES INTERNAS PARA DISCUTIR A POSSIBILIDADE DE MEDIDAS ALTERNATIVAS PARA FACILITAR A

FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE EM RODOVIAS FEDERAIS. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

195. Processo: 1.23.000.002733/2018-66 - Voto: 2803/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ/UFPA. EDITAL Nº 03/2017. IRREGULARIDADES ALEGADAS. A) CONCESSÃO DE BÔNUS DE 10% SOBRE AS NOTAS DO ENEM/2017 PARA OS CANDIDATOS QUE CONCLUÍRAM O ENSINO MÉDIO EM ESCOLA PÚBLICA DA REGIÃO NORTE; B) FALTA DE TRANSPARÊNCIA NO RESULTADO FINAL; C) AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS RESERVADAS PARA CADA MODALIDADE DE COTAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA UFPA: A) A BONIFICAÇÃO DE 10% TEM PREVISÃO NA RESOLUÇÃO Nº 5.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018 DO CONSEPE E QUE TAL MEDIDA CORRESPONDE A UMA AÇÃO AFIRMATIVA COM PREVISÃO NO ART. 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; B) O RESULTADO FINAL DO CERTAME É PUBLICADO SEM APRESENTAR DISTINÇÕES EXPLÍCITAS DAS CATEGORIAS DE APROVAÇÃO DOS CANDIDATOS E; C) SISTEMA DE COTAS REALIZA UMA LÓGICA LIGEIRAMENTE COMPLEXA DE PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME APRESENTADO NO ITEM 5.8 DO EDITAL DO PS UFPA 2019, DE MODO QUE UM CANDIDATO QUE CONCORRE PELO SISTEMA DE COTAS PODE PREENCHER DIVERSOS TIPOS DE VAGAS, A DEPENDER DE SEU PERFIL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

196. Processo: 1.23.001.000166/2014-70 Voto: 2629/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MARABÁ-
PA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. RESIDENCIAL JARDIM DO ÉDEN. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEIS. INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS CRIMES. FISCALIZAÇÃO PERIÓDICA DAS UNIDADES PELA PREFEITURA E PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OMISSÃO DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS NÃO CONFIGURADA. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

197. Processo: 1.24.000.000309/2019-21 - Voto: 2620/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. DEMORA NA ANÁLISE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. ESCLARECIDO QUE A AUTARQUIA TEM TOMADO MEDIDAS PARA MINIMIZAR O PROBLEMA, QUE DEPENDE, ENTRETANTO, DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E CAPACITAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

198. Processo: 1.25.003.007501/2018-08 - Voto: 2717/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FRANCISCO BELTRÃO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE DE INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA - UNILA. EDITAL PROGEPE-UNILA N. 60, DE 09/05/2018.. IRREGULARIDADES ALEGADAS; A) DESRESPEITO AS DIRETRIZES NO TOCANTE À COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO; B) IMPARCIALIDADE E FALTA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS COMPONENTES DA BANCA EXAMINADORA; C) PRÁTICA DO RACISMO. ESCLARECIMENTOS ENCAMINHADOS PELA UNIVERSIDADE NO SEGUINTE SENTIDO: A) NÃO HOUE MEMBRO ESTRANGEIRO NA COMPOSIÇÃO DA BANCA DEVIDO A EXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE COM OS CANDIDATOS; B) OS CANDIDATOS TIVEREM OPORTUNIDADE DE IMPUGNAR A COMPOSIÇÃO DA BANCA; C) NÃO RESTOU DEMONSTRADA A IMPARCIALIDADE DA BANCA DEVIDO A AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE DO PRESIDENTE DA BANCA COM UM DETERMINADO CANDIDATO; D) A VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DA BANCA É DE RESPONSABILIDADE DO COORDENADOR DO CURSO, NÃO HAVENDO INTERFERÊNCIA DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E; D) NÃO HÁ ANÁLISE DE CRITÉRIOS FENÓTIPOS E RACIAIS DOS CANDIDATOS. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

199. Processo: 1.25.014.000137/2016-56 Voto: 2686/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO-PR

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. JORNADA DE TRABALHO. UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (UTFPR). MUNICÍPIO DO CAMPUS PATO BRANCO/PR. O MPF EXPEDIU RECOMENDAÇÃO INSTANDO À AUTORIDADE A PROCEDER À REVISÃO DAS CONCESSÕES, EM SEU ÂMBITO DE ATUAÇÃO, E A REVOGAR CONCESSÕES QUE NÃO SE AMOLDASSEM AOS FITOS NORMATIVOS. RECOMENDAÇÃO CUMPRIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

200. Processo: 1.26.000.001350/2016-05 Voto: 2617/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. BR 101. PASSARELA DE PEDESTRE INSTALADA EM FRENTE AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS. RESPONSABILIDADE DO DER/PE. CONVÊNIO DO DNIT COM O GOVERNO ESTADUAL. PASSARELA SUBSTITUÍDA. RECOLHIMENTO DOS ENTULHOS. O FEITO ATINGIU SEU OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

201. Processo: 1.26.000.001829/2018-03 - Voto: 2698/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. MARINHA DO BRASIL. ESCOLA NAVAL LOCALIZADA EM OLINDA/PE. ALEGADAS IRREGULARIDADES NA ETAPA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL E PROVA DE TÍTULOS. IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS PARA OS CANDIDATOS. QUEBRA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. INSTAURADA SINDICÂNCIA PELO COMANDO DO 3º

DISTRITO NAVAL PARA APURAR OS FATOS. NÃO RESTOU COMPROVADO O SUPOSTO FAVORECIMENTO A CANDIDATOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

202. Processo: 1.26.000.002366/2018-99 - Voto: 2675/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3ª CCR. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS (FUNCEF). ALEGADA COBRANÇA ABUSIVA DE VALORES, CONSISTENTE EM DESCONTOS MENSAIS, PARA FINS DE RECOMPOSIÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

203. Processo: 1.26.002.000302/2017-52 - Voto: 2736/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CARUARU-
PE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). MUNICÍPIO DE CARUARU/PE. CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. ALEGAÇÃO DE INADEQUAÇÃO ENTRE A NORMATIZAÇÃO MUNICIPAL (LEI Nº 3759/1996) E A RESOLUÇÃO FEDERAL Nº 26/2013. EDITADA A LEI MUNICIPAL Nº 6.036/2018 COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

204. Processo: 1.26.004.000233/2017-67 - Voto: 2829/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SALGUEIRO/OURICURI

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE IPUBI/PE. FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA EM QUE O MUNICÍPIO SE COMPROMETEU A ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA

CARGA HORÁRIA INTEGRAL DE TODOS OS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPES DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA. INSTAURADO PA N. 1.26.004.000129/2019-34 PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO TAC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

205. Processo: 1.27.004.000204/2017-68 - Voto: 2812/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SÃO
RAIMUN. NONATO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. HOSPITAL DE PEQUENO PORTE MÃE MARIA. MUNICÍPIO DE JUREMA-PI. FALTA DE MEDICAMENTOS E DE MÉDICOS. INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS PELA MUNICIPALIDADE DE QUE O REFERIDO HOSPITAL NÃO FORNECE MEDICAMENTOS À POPULAÇÃO, APENAS PARA OS PACIENTES INTERNADOS E ENCAMINHO RELATÓRIOS QUE ATESTAM O REGULAR ATENDIMENTO DA EQUIPE MÉDICA. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

206. Processo: 1.28.000.001809/2018-50 - Voto: 2742/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. MARINHA DO BRASIL. SUPOSTAS CONDIÇÕES INADEQUADAS DE TRABALHO. ESCLARECIDO QUE O DIQUE FLUTUANTE EM NATAL ENCONTRA-SE DESATIVADO DESDE O ANO DE 2015. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. OS PRÓPRIOS REPRESENTANTES JÁ AJUIZARAM AÇÕES INDIVIDUAIS PERANTE O JUDICIÁRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

207. Processo: 1.29.000.002909/2018-66 - Voto: 2672/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PELO PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO NO RIO GRANDE DO SUL, POR TAMBÉM SER SECRETÁRIO DE DEPUTADO FEDERAL. AFASTADA A ACUMULAÇÃO IRREGULAR, TENDO EM VISTA QUE OS SINDICATOS SÃO ASSOCIAÇÕES PRIVADAS. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE LICENÇAS OU FALTAS INJUSTIFICADAS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO ENTRE AS FUNÇÕES, QUE ERAM EXERCIDAS EM PORTO ALEGRE. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

208. Processo: 1.29.000.003642/2018-24 - Voto: 2615/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTA MALVERSAÇÃO NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO. CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SURF. APURAÇÃO REALIZADA. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A REGULARIDADE DAS CONTAS. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

209. Processo: 1.29.005.000329/2018-94 - Voto: 2770/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PELOTAS-
RS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS. NÚMERO INSUFICIENTE DE MÉDICOS EM DETERMINADAS ESPECIALIDADES. IRREGULARIDADES QUANTO À ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E AO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL SEDE. NÃO CONFIGURADA OMISSÃO INSTITUCIONAL OU MÁ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. IRREGULARIDADES SANADAS DE ACORDO COM AS POSSIBILIDADES GERENCIAIS DA DIREÇÃO DA UNIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

210. Processo: 1.29.012.000115/2018-29 - Voto: 2713/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BENTO
GONCALVES-RS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. ACOMPANHAMENTO DO ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO Nº 30 (PRM-BGO-RS-00001137/2018). INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS. APLICAÇÃO DO § 1º DO ART. 16 DO DECRETO Nº 6.944/2009. EDITAIS DE CONCURSOS VINDOUROS. VERIFICADO O ACATAMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

211. Processo: 1.30.001.001930/2018-13 - Voto: 2738/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS POR ENFERMEIRA NO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA ACUMULAÇÃO OU DE INDÍCIOS DE INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

212. Processo: 1.30.001.001984/2017-06 Voto: 2748/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SUPOSTO EXERCÍCIO IRREGULAR DA ADVOCACIA POR SERVIDORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. LEGALIDADE QUESTIONADA FACE A EDIÇÃO DA LEI 11.415/2006. QUESTÃO JÁ ANALISADA NO ÂMBITO INTERNO. PROCESSO ADMINISTRATIVO MPF/PGR 1.00.000.013979/2011-91 E MPF/PR-RJ Nº 00043834/2011 - INFRAÇÃO DISCIPLINAR NÃO RECONHECIDA. PROCESSO

ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR MPF/PGR 1.00.000.006746/2012-13 -
DECLARADA A PRESCRIÇÃO. NOTIFICADA, A REPRESENTANTE
PRESENTOU RECURSO. O MEMBRO OFICIANTE MANTEVE O
ARQUIVAMENTO, POR ENTENDER QUE OS FUNDAMENTOS DO
RECURSO NÃO TROUXERAM RAZÕES PARA RECONSIDERAÇÃO DA
DECISÃO ANTERIORMENTE EMITIDA. PELO DESPROVIMENTO DO
RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO
RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO
OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

213. Processo: 1.30.001.004830/2018-49 - Voto: 2671/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS
ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA
REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. HOSPITAL FEDERAL DOS
SERVIDORES DO ESTADO/HFSE - RIO DE JANEIRO. ATRASO NO
PAGAMENTO DE ADICIONAL NOTURNO AOS PLANTONISTAS DA
ENFERMAGEM. ENVIO FORA DO PRAZO AO ÓRGÃO COMPETENTE, POR
PARTE DA CHEFIA RESPONSÁVEL, DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE.
PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. MERA IRREGULARIDADE POR
DESCUMPRIMENTO DA ROTINA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE
ELEMENTOS MÍNIMOS A ENSEJAR A ATUAÇÃO DO MPF. PELA
HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS
FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

214. Processo: 1.30.006.000028/2019-11 - Voto: 2782/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
N.FRIBURGO/TERESÓP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA
FEDERAL. REPRESENTANTES SOLICITAM A CONSTRUÇÃO DE UMA
ROTATÓRIA NA BR-116, KM 65,5. ESCLARECIDO PELA AGÊNCIA
NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES QUE OS ÍNDICES DE
ACIDENTES NA RODOVIA NÃO JUSTIFICAM A MEDIDA. OMISSÃO DA
AGÊNCIA REGULADORA NÃO CONFIGURADA. PELA HOMOLOGAÇÃO,
ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS
INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

215. Processo: 1.30.007.000129/2016-39 Voto: 2674/2019 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA NA REGIÃO DE BOA ESPERANÇA, UNIDADE VALE DO CUIABÁ. ESCLARECIDO QUE A PROPOSTA DE CONSTRUÇÃO DA UBS HAVIA SIDO CANCELADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SENDO DETERMINADA A DEVOLUÇÃO DOS VALORES REPASSADOS, E QUE OS MORADORES ESTARIAM SENDO ATENDIDOS NO ANTIGO POSTO DE SAÚDE, QUE FOI TOTALMENTE REFORMADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

216. Processo: 1.30.014.000174/2016-02 Voto: 2624/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS POR PROFESSOR DO COLÉGIO NAVAL. O REFERIDO SERVIDOR SOLICITOU EXONERAÇÃO DE PARTE DOS CARGOS QUE OCUPAVA PERANTE ÓRGÃOS ESTADUAIS. IRREGULARIDADE SANADA. DEMONSTRADO QUE FOI CUMPRIDA REGULARMENTE A CARGA HORÁRIA DESDE O INÍCIO DO EXERCÍCIO NO COLÉGIO NAVAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

217. Processo: 1.30.015.000048/2018-00 - Voto: 2771/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAÉ-RJ
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) DO MUNICÍPIO DE MACAÉ/RJ. COMPOSIÇÃO. LEI MUNICIPAL Nº 4.419/2017 EM EVIDENTE INCOMPATIBILIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 11.497/2009. REDUÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E INCLUSÃO DE REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. INFORMAÇÕES DO

CONSELHO ESCOLAR DE QUE SEGUE ESTRITAMENTE O EXPOSTO NA LEGISLAÇÃO FEDERAL. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA CIÊNCIA E ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS QUANTO À EVENTUAL ANÁLISE ACERCA DA INCONSTITUCIONALIDADE EM ABSTRATO DA REFERIDA LEI MUNICIPAL. EXAURIDA A ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

218. Processo: 1.31.003.000052/2015-19 Voto: 2646/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE FAIXA DO DOMÍNIO DA BR-364/RO. ESCLARECIDO PELO DNIT QUE A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DE RONDÔNIA ESTÁ ADOTANDO PROVIDÊNCIAS PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO JUDICIAL CABÍVEL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

219. Processo: 1.32.000.000523/2018-24 - Voto: 2682/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. ESTRUTURA FÍSICA INADEQUADA. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA/ DSEI YANOMAMI E Y'EKUANA. UNIDADE GESTORA DESCENTRALIZADA DO SUBSISTEMA DE ATENÇÃO À SAÚDE INDÍGENA (SASISUS), NO ESTADO DE RORAIMA. EXISTÊNCIA DE UM ESPAÇO DESTINADO À LOGÍSTICA OPERACIONAL PARA AS EQUIPES DE SAÚDE. IRREGULARIDADES NOTICIADAS: I) SÃO ACONDICIONADOS NA MESMA SALA BOTIJA DE GÁS, GASOLINA, ÓLEO DIESEL E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS; II) FALTA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO OU COM DATA DE VALIDADE VENCIDA; III) AUSÊNCIA DE UM PLANO INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E HOSPITALARES; IV) OS MEDICAMENTOS E AS VACINAS NÃO SÃO ARMAZENADOS DE FORMA CORRETA; E V) DEMORA NA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. REALIZADA VISTORIA NO LOCAL POR SERVIDOR DA PR/RR. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DETALHADO E REGISTROS FOTOGRÁFICOS. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

220. Processo: 1.33.001.000424/2017-14 - Voto: 2721/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BLUMENAU-SC

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. REPRESENTAÇÃO SOBRE O NÃO USO DE TELA PROTETORA NOS SERVIÇOS DE ROÇAGEM DA VEGETAÇÃO À MARGEM DA RODOVIA BR-470. TRECHO ENTRE BLUMENAU E NAVEGANTES. ESTADO DE SANTA CATARINA. DNIT INFORMA QUE NÃO HÁ OBRIGATORIEDADE DE USO NO MANUAL DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA. EQUIPAMENTO VEM SENDO UTILIZADO "POR BOM SENSO" NOS TRECHOS DESPROVIDOS DE ACOSTAMENTO. VISTORIA IN LOCO REALIZADA PELO MPF. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES/ILEGALIDADES. AUSÊNCIA DE INTERESSE COLETIVO. INTERESSE INDIVIDUAL NA HIPÓTESE DE DANOS CAUSADOS AO REPRESENTANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

221. Processo: 1.33.004.000133/2018-87 - Voto: 2606/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAÇADOR-
SC

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação, para apurar a possibilidade de imóvel da União cedido ao município de Joaçaba/SC ser destinado à construção do Lar do Idoso. 1.1. De acordo com o Presidente do Lar do Idoso (representante), o instrumento de cessão do imóvel ao município, formalizado em 11/8/2011, previa cláusula específica de destinação de uso gratuito da área - implantação de equipamentos para a Proteção Social Especial de Idosos em situação de vulnerabilidade social -, contudo, a atual gestão vem apresentando resistência à liberação do imóvel para execução do projeto de instalação. 2. Por outro lado, o município de Joaçaba busca perante a Superintendência do Patrimônio da União (SPU) a alteração do objeto da cessão da área, bem como sua doação, com a finalidade de implantação de "Escola Única de Tempo Integral". 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por entender que a destinação do imóvel ora cedido ao município pertence à esfera política do ente, sendo que "está na esfera de discricionariedade do Governo Municipal dar a destinação a imóveis que venham a ser cedidos ao município pela União, desde que com anuência do cedente, como é o caso". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

222. Processo: 1.33.005.000253/2016-11 Voto: 2751/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS. 1. Inquérito Civil instaurado para fiscalizar o cumprimento da legislação de prevenção a incêndios em prédios públicos federais localizados no município de São Francisco do Sul/SC. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "da integralidade dos estabelecimentos públicos discriminados como irregulares no município de São Francisco do Sul, após o empreendimento de diligências para sanar as irregularidades apontadas no relatório inicial, permaneceram apenas dois prédios públicos sem o devido Projeto Preventivo de Combate a Incêndio - PPCI". 2.1. Contudo, destacou que a Receita Federal e o Exército Brasileiro não permanecem inertes, tendo o Corpo de Bombeiros determinado prazo para apresentação dos PPCI e respectivos Alvarás. 3. Sem prejuízo do arquivamento, foi determinada a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros para que, findo o prazo instituído para a apresentação dos projetos preventivos, informe à Procuradoria eventual descumprimento pelos referidos órgãos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

223. Processo: 1.33.011.000001/2017-85 Voto: 2760/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MAFRA-SC

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ACESSO A EXAMES DE MAMOGRAFIA (LEVANTAMENTO MAMÓGRAFOS). MUNICÍPIOS PERTENCENTES À ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM JARAGUÁ DO SUL. RESPOSTA DE OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2016/1ª CCR/MPF. ATENDIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS. 1. Procedimento instaurado em decorrência de ofício-circular expedido pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF em Ação Coordenada para avaliação da situação dos mamógrafos e serviços de mamografia providos pelos SUS a pacientes do sistema. 2. O ofício-circular trouxe dados do Ministério da Saúde - MS, de outubro/2016, contendo a relação entre oferta e demanda para acesso a exames de mamografia no Brasil e solicitou oficial às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde a fim de que: i) informassem quais unidades de saúde e as respectivas quantidades de mamógrafos registrados que operavam via SUS, demonstrando as situações (se em operação ou, em caso negativo, o motivo de estar inoperante); ii) avaliassem se o funcionamento e a capacidade instalada no âmbito do SUS, em sua localidade, encontravam-se dentro dos parâmetros fornecidos pelo MS, conforme item 3, do Ofício-Circular em epígrafe; iii) informassem a capacidade técnica dos

recursos humanos para operar os citados mamógrafos e indicassem o tamanho da fila, caso existisse, para realização do exame mamográfico. 3. Atendimento das providências solicitadas no Ofício- Circular. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

224. Processo: 1.34.001.009117/2017-61 Voto: 2825/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF). MUNICÍPIO DE CONCHAL/SP. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO NA COMPRA DE SUCO DE LARANJA PARA MERENDA ESCOLAR. FATOS IDÊNTICOS JÁ SÃO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO NO IC N. 1.34.001.006068/2018-96. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

225. Processo: 1.34.001.009706/2018-21 - Voto: 2785/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. QUESTÕES FUNCIONAIS. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO. SUPOSTA DESIGNAÇÃO IRREGULAR DE SUBSTITUTO SEM O NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PARA O CARGO DE ANALISTA TÉCNICO DE ATENDIMENTO. COMPROVADO, POR MEIO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO, QUE O EMPREGADO DESIGNADO ATENDE AS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA CAU/SP N. 64/2015. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

226. Processo: 1.34.001.010182/2017-30 Voto: 2658/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. CRIAÇÃO/EXTINÇÃO/REESTRUTURAÇÃO DE ÓRGÃOS. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. ALEGADO PREJUÍZO AOS TRABALHOS EM VIRTUDE DA REDUÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA. DEMONSTRADO QUE OS SERVIÇOS FORAM MAIS EFETIVOS COM A MEDIDA, TENDO HAVIDO INCLUSIVE UM INCREMENTO NO NÚMERO DE AUDITORIAS PREVISTAS PARA 2019. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

227. Processo: 1.34.003.000454/2018-54 - Voto: 2619/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BAURU/AVARE/BOTUCA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de cópia do relatório e vistoria nº 129.053/2014 do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), para apurar supostas irregularidades relativas à Agência da Previdência Social no município de Botucatu/SP: a) falta de acessibilidade do local; b) ausência de registro no CREMESP e c) ausência de licença da vigilância sanitária fixada em local visível. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) a questão da acessibilidade da agência é objeto da ACP nº 0002101-03.2015.4.03.6131, em trâmite perante a Vara Federal em Botucatu; b) o INSS tem estabelecido tratativas com o objetivo de realizar a renovação do cadastro junto ao CREMESP e c) o INSS não se enquadra em estabelecimento de interesse à saúde, nos termos dos artigos 59 e 60 da Lei nº 10.083/98, o que desobriga a autarquia de alvará de funcionamento da vigilância sanitária. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

228. Processo: 1.34.006.000149/2017-51 Voto: 2819/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARULHOS/MOGI

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AÉREO. CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO. SUPOSTA OMISSÃO DAS AUTORIDADES QUANTO À AMEAÇA À SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL POR BALÕES NÃO TRIPULADOS NA ROTA DE AVIÕES EM APROXIMAÇÃO FINAL AO AEROPORTO DE GUARULHOS/SP. DEMONSTRAÇÃO DE AMPLA ATUAÇÃO PELOS ÓRGÃO COMPETENTES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE

IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

229. Processo: 1.34.006.000395/2018-94 - Voto: 2694/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARULHOS/MOGI

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO. SUPOSTA RECUSA INDEVIDA DE REGISTRO PROFISSIONAL. ESCLARECIDO QUE O REGISTRO DE EGRESSOS NOS CURSOS TÉCNICOS ENCONTRA-SE SUSPENSO, POR DECISÃO DO PLENÁRIO DO CRA/SP, TENDO SIDO SUBMETIDO AO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO PARA ANÁLISE, A QUAL SE ENCONTRA PENDENTE DE JULGAMENTO NAQUELE COLEGIADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

230. Processo: 1.34.006.000488/2013-12 Voto: 2635/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARULHOS/MOGI

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA/SP. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) HORTO DO IPÊ. SUPOSTA INSERÇÃO DE DADOS INCORRETOS NO SISTEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, A FIM DE JUSTIFICAR FUTUROS REPASSES DE VERBAS FEDERAIS. NÃO FOI IDENTIFICADO DADOS DA REFERIDA UBS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - CNES. AUSÊNCIA DE REPASSES DE VERBAS FEDERAIS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

231. Processo: 1.34.007.000474/2017-12 Voto: 2625/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. CENTRAPE - CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL. DESCONTO INDEVIDO DE APOSENTADORIA. VALORES RESTITUÍDOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PARA QUE A CENTRAPE: A) ATRIBUA CARÁTER DE PROVISORIEDADE À FICHA DE INSCRIÇÃO ATÉ A RATIFICAÇÃO DO INTERESSADO E; B) PROMOVA O APRIMORAMENTO DO PROCEDIMENTO DE DESFILIAÇÃO, ATRIBUINDO-LHE MAIOR CELERIDADE E SIMPLICIDADE EM SUA FORMALIZAÇÃO. EM RESPOSTA, A CENTRAPE INFORMOU QUE SUA CONDUTA ESTÁ INTEGRALMENTE ALINHADA ÀS DIRETRIZES RECOMENDADAS PELO MPF. FORMULÁRIO DE FILIAÇÃO FOI MOLDADO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO COM O INSS. EXAURIDA A ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

232. Processo: 1.34.008.000370/2015-28 Voto: 2657/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. 1.Procedimento Preparatório instaurado para instar os municípios afetos à atribuição da PRM Limeira/SP a dar ampla publicidade e fácil acesso à relação de cidadãos atendidos pelo Programa Bolsa Família. 2. O Procurador oficiente promoveu o arquivamento sob o fundamento de que os municípios cumpriram integralmente a recomendação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

233. Processo: 1.34.008.000389/2014-93 Voto: 2734/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO PELA 1ª CCR. NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. DETERMINAÇÃO CUMPRIDA. RESPOSTA DOS ÓRGÃOS COMPETENTES INFORMANDO A OCORRÊNCIA DE 04 (QUATRO) NOTIFICAÇÕES NOS ÚLTIMOS 5 ANOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE

REINCIDÊNCIA DA PRÁTICA DE TRANSPORTE COM EXCESSO DE PESO. INVIABILIDADE DE AJUIZAMENTO DE ACP. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

234. Processo: 1.34.010.000542/2018-67 - Voto: 2666/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIBEIRAO
PRETO-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/SP. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ELDORADO. IRREGULARIDADES NA OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS. VISTORIA REALIZADA PELO MUNICÍPIO E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

235. Processo: 1.34.016.000435/2018-89 - Voto: 2709/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SOROCABA-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE ACORDO/CONVÊNIO/CONTRATOS/PARCEIRA PÚBLICO PRIVADA. PROGRAMA NACIONAL DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL (PROINFO). MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. ALEGAÇÃO DE QUE OS COMPUTADORES ADQUIRIDOS PARA A ESCOLA MUNICIPAL "EMEF CEL. ANTÔNIO RODRIGUES MIRANDA" FORAM REMOVIDOS PARA A ESCOLA "CIE PROFª CÉLIA MIGUEL NOTOLINI", CONTRARIANDO OS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO COM A UNIÃO FEDERAL. SITUAÇÃO REGULARIZADA. COMPUTADORES RESTITUÍDOS A ESCOLA CONTEMPLADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

236. Processo: 1.34.022.000092/2017-92 Voto: 2650/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JAU-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOCAINA. APURAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE FATOS OU INDÍCIOS DE DEFICIÊNCIAS OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

237. Processo: 1.34.022.000095/2017-26 Voto: 2648/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAU-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JAÚ. APURAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE FATOS OU INDÍCIOS DE DEFICIÊNCIAS OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

238. Processo: 1.34.023.000091/2018-19 - Voto: 2623/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS. AUSÊNCIA DE SERVIDORES PARA PARTICIPAÇÃO EM MANIFESTAÇÃO POLÍTICO-PARTIDÁRIA NO DIA 6/4/2018. ESCLARECIDO QUE DOIS DOS SERVIDORES ENCONTRAVAM-SE EM AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PERÍODO QUE ABRANGEU O DIA DO EVENTO. QUANTO À OUTRA SERVIDORA REPRESENTADA, FICOU COMPROVADO QUE OBTVEVE AUTORIZAÇÃO PARA FALTAR AO TRABALHO E QUE A RESPECTIVA COMPENSAÇÃO DE JORNADA OCORREU NA SEMANA SEGUINTE AO DO AFASTAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

239. Processo: 1.35.003.000062/2019-39 - Voto: 2616/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. SUPOSTO CANCELAMENTO DA INSTALAÇÃO DE 8.000 (OITO MIL) RADARES ELETRÔNICOS EM RODOVIAS FEDERAIS DE TODO O PAÍS. IMPACTOS NO TRECHO NORTE DA RODOVIA BR-101/SE. INFORMAÇÕES DO DNIT/SE DE QUE O ANÚNCIO DE RETIRADA DE RADARES, NÃO REFLETIRÁ NO TRECHO NORTE DA BR-L01/SE (KM 0,0 AO KM 77,3). AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas e quarenta e sete minutos, da qual eu, Luiz Armando Lopes Campião, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

LINDORA MARIA ARAUJO

Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

CELIA REGINA SOUZA DELGADO

Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA

Procuradora Regional da República
Membro Suplente

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA

Procurador Regional da República
Membro Suplente

LUIZ ARMANDO LOPES CAMPIAO

Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00290368/2019 ATA nº 9-2019**

Signatário(a): **ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**

Data e Hora: **18/06/2019 11:07:15**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS**

Data e Hora: **18/06/2019 10:37:23**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA**

Data e Hora: **18/06/2019 17:27:34**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **LINDORA MARIA ARAUJO**

Data e Hora: **19/06/2019 12:50:29**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **LUIZ ARMANDO LOPES CAMPIAO**

Data e Hora: **18/06/2019 11:26:33**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CELIA REGINA SOUZA DELGADO**

Data e Hora: **27/06/2019 16:23:54**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 22EB07FF.D365EBDC.1DA34D89.0771947C